



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº. 0002/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS.



GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

MEMORANDO INTERNO

Ao Sr.
WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Senhor Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**, visando à **Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública**, compreendendo **assessoria, consultoria e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial**, para atendimento das demandas desta **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**,

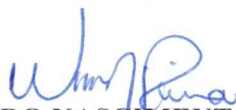
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins
aos 05 dias do mês de janeiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ABERTURA

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO		
NÚMERO DO PROCESSO	DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021	DATA
002/2026		05/01/2026

UNIDADE SOLICITANTE:	Unidade:	Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins		
	Tipo de necessidade:	<input type="checkbox"/> Aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviço <input type="checkbox"/> Locação		
	Responsável pela Demanda:	WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE		
	Cargo:	Secretária Municipal		
	E-mail:	cmsantatereza@gmail.com	Telefone:	(63) 99282-8047

Justificativa:

Justifica-se a contratação em razão da necessidade de atender às demandas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, garantindo o adequado registro, acompanhamento e controle das informações contábeis, bem como o cumprimento das obrigações legais, fiscais e de prestação de contas junto aos órgãos de controle, assegurando a regularidade, transparência e conformidade da gestão pública.

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	12	SERV	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em promover, mensalmente (de janeiro a dezembro de 2025), os lançamentos e registros contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa das informações ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.
2	01	SERV	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em elaborar, ao final do exercício financeiro, a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.

PREVISÃO ORÇAMENTARIA

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



ORGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	CLASSIF	FONTE
08.13.00	08.13.01	15	452	0030	2.089	3.3.90 .35	1.500.0000.0000 00

REQUERIMENTO

Que se proceda o processo administrativo para contar ação do objeto solicitado, bem como que seja elaborado o Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida.

Solicitante

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE


Secretária da Câmara Municipal



DESPACHO

DE ACORDO. Determino a autuação do processo administrativo específico e a elaboração dos estudos técnicos preliminares para avaliação da demanda.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE AUTUAÇÃO

A Agente de Contratação da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no caput do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, resolve autuar e numerar o presente Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação sob o nº 0002/2026, processo administrativo 002/2026 cujo objeto é a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, voltados ao acompanhamento, orientação e suporte técnico-contábil das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias e patrimoniais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, para o exercício de 2026, nos termos da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação



DESPACHO

DE ACORDO. Determino que seja aferida no mercado regional e estadual propostas orçamentarias, contratos de serviços similares ao objeto a ser contratado.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

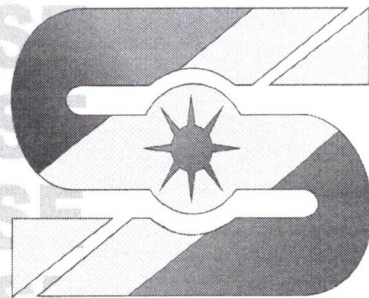


PH-CASP
PH-CASP
PH-CASP
**PH-CASP
2024**

**PESQUISA DE HONORÁRIOS
CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO
SETOR PÚBLICO 2024**

ATUALIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2025

ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE
ASSOCIE-SE



SESCAP-TO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORAMAÇÕES E PESQUISAS DO TOCANTINS**

PH-CASP 2024

**PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS
APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024**

O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins - SESCAP/TO, tomando como premissa "a elevação da percepção do valor da profissão contábil perante a sociedade" e, por consequência, a manutenção da dignidade da classe, defende a adoção de Pesquisa de valores de serviços contábeis para o estabelecimento de uma remuneração justa aos prestadores de serviços contábeis que, em sua maioria absoluta, estão organizados através de empresas e escritórios de serviços contábeis.

Neste aspecto, é de se considerar que à justa remuneração tem estreitos lastros com a qualidade dos serviços prestados, vez que cada dia mais é exigido pelos tomadores e órgãos fiscalizadores, maior qualificação, contínua capacitação e aprimoramento profissional e, por outro lado, há necessidade de harmonização de preços em patamares condizentes com a responsabilidade social, tanto das organizações contábeis como dos profissionais que as compõem, sendo eles os responsáveis pela execução da contabilidade pública ou governamental.

Com este propósito e dispondo da Pesquisa de Honorários em vigor desde o exercício de 2013, inicialmente obtida através de pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa, Propaganda, Publicidade, Projetos Econômicos e Sociais - IPEPE com abrangência no Estado do Tocantins e que consubstanciou em uma Pesquisa de Honorários Mensais de Serviços Especializados em Contabilidade Pública, cuja atualização continuada se daria por meio de nova pesquisa de mercado ou por simples atualização de valores baseado no Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, expedido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

Nossa iniciativa, foi a de atualizar a Pesquisa existente e que advém de pesquisa realizada pelo Instituto acima referido, na forma regulamentar e, em seguida, promover a atualização dos valores, não constituindo reajustamento ou aumento sobre os honorários, mas implementando apenas a justa e simples atualização e correção pela inflação, nos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024 que, em suma, mantém os mesmos valores praticados no exercício de 2020, não fosse a necessidade de reposição do poder aquisitivo da moeda corroído pela inflação do período quadrienal.

A atualização dos valores constantes dessa Pesquisa, é o mais assertivo caminho para trazer tais valores ao momento presente e reconhecer os aspectos participativos e democráticos de sua elaboração junto às organizações contábeis e aos profissionais, especialmente em razão do exercício da profissão exigir zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, além da necessária independência profissional, atributos que faz ligação com a qualidade dos trabalhos a serem prestados e que, por sua vez, faz inter-relação com a justa remuneração contratual, resultando na qualidade da contraprestação.

O objetivo da Pesquisa em si, é estabelecer parâmetros remuneratórios para a contratação de serviços especializados em contabilidade pública e, com isto, resguardar a qualidade e a independência profissional nos serviços prestados em municípios com abrangência no Estado do Tocantins. A definição dos patamares são condizentes com a responsabilidade social exigida da organização contábil, como do profissional e da própria profissão e, ainda, integra a política de valorização defendida e buscada pelas entidades representativa da classe contábil, motivo pelo qual, após a homologação da Pesquisa PH-CASP 2024 no âmbito do SESCAP/TO, a mesma será submetida aos procedimentos de protocolização junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins - CRC/TO.

Ao elaboramos a presente Pesquisa (anexo), consideramos, sobretudo, o direito à liberdade econômica e a possibilidade do estabelecimento de valores diferentes do constante dessa

Continuação Fundo de Saúde

Pesquisa, mas a busca é que ela possa ser revestida de um caráter "referencial" ou de "pesquisa de honorários" para que as organizações contábeis e profissionais possam utilizá-la, dado ao impacto social que as empresas e profissionais de serviços constantes da Pesquisa PH-CASP 2024 alcançam e, ainda, os elementos para a determinação de valores, nos termos do Item 7, da NBC PG 01 e da Resolução CFC nº 1.590/2020.

- a) a relevância, o vulto, a complexidade, os custos e a dificuldade do serviço a executar;
- b) o tempo que será consumido para a realização de outros serviços;
- c) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com serviço prestado;
- d) o resultado lícito favorável que, para o contratante, advirá com o serviço prestado;
- e) a peculiaridade de tratar-se de cliente eventual, habitual ou permanente;
- f) o local em que o serviço será prestado.

Neste ponto, a atualização dos valores da referida Pesquisa, realizada anualmente pelo índice IGP-M / FGV, é a medida mais equânime para o equilíbrio entre a justa remuneração e a qualidade na prestação dos serviços para o exercício de 2025, como forma de harmonizar preços, estabelecendo um padrão entre a remuneração dos diferentes tipos de trabalhos e a manutenção do interesse público, ante a dignidade e independência profissional que ocorre por meio de uma remuneração condigna e capaz de suportar condições de trabalho compatíveis com o exercício ético da contabilidade e a busca pelo aprimoramento técnico.

A elaboração do presente trabalho a partir de pesquisa pública, quando do exercício inicial (2013), levou-se em conta os percentuais médios dos valores de honorários praticados pela classe. Nos exercícios seguintes, a medida adotada foi a atualização desse valores pelos índices inflacionários, fato que mantém a mesma Pesquisa dos idos de 2013, como se tivesse inalterada, mesmo há 10 (dez) anos, como também mantém inalterado o seu objetivo que é o alcance do cumprimento do Item 4, alíneas "a" e "n" da NBC PG 01, para que a organização contábil e o profissional possam determinar o valor de seus honorários de acordo com a natureza e a complexidade dos serviços profissionais prestados.

NBC PG 01 - Item 4.

"(a) exercer a profissão com zelo, diligência, honestidade e capacidade técnica, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente, resguardando o interesse público, os interesses de seus clientes ou empregadores, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais";

"(n) ser solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja defendendo remuneração condigna, seja zelando por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da Contabilidade e seu aprimoramento técnico";

Assim, recomenda-se às organizações contábeis e aos profissionais da contabilidade, que contrate os honorários previamente e por escrito, observadas as disposições da NBC PG 01, fixando o valor, reajuste e condições de pagamento e inclusive no caso de acordos, sempre tomando como parâmetros os preços referenciais baseados na Pesquisa de Honorários Contábeis Aplicáveis ao Setor Público - PH-CASP 2024 para a contratação de serviços entre profissionais e organizações contábeis com entes públicos municipais, a partir do exercício de 2025, sempre aplicando os itens dos anexos deste.

Palmas, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
MÁCEDO:01451462190

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MÁCEDO:01451462190
Dados: 2024.12.20 15:01:29 -03'00'

Contador Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO



PH-CASP 2024

PESQUISA DE HONORÁRIOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO 2024

TIPOS DE SERVIÇOS

01.01.00	Câmara Municipal	2024
01.01.01	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.6	6.971,44
01.01.02	Câmara - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.148,15
01.01.03	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.430,89
01.01.04	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.206,42
01.01.05	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.4	10.687,71
01.01.06	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.6	11.479,99
01.01.07	Câmara - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.326,75
01.01.08	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.266,65
01.01.09	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.261,05
01.01.10	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.890,19
01.01.11	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.395,13
01.01.12	Câmara - Mun. c/Índice FPM 2.5	15.977,69
01.01.13	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.0	16.513,71
01.01.14	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.2	17.173,88
01.01.15	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.4	17.709,89
01.01.16	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.6	18.416,63
01.01.17	Câmara - Mun. c/Índice FPM 3.8	18.921,59
01.01.18	Câmara - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0	19.566,25

Câmaras Municipais com receitas (duodécimos) superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.02.00	Prefeitura Municipal	2024
01.02.01	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.6	15.606,01
01.02.02	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 0.8	18.008,90
01.02.03	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.0	19.058,09
01.02.04	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.2	20.210,59
01.02.05	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.4	21.276,17
01.02.06	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.6	22.544,59
01.02.07	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 1.8	23.595,70
01.02.08	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.0	24.878,59
01.02.09	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.2	25.929,69
01.02.10	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.4	27.183,62
01.02.11	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.6	28.078,30
01.02.12	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 2.5	29.204,46
01.02.13	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.0	30.253,02
01.02.14	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.2	29.982,16
01.02.15	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.4	32.350,14
01.02.16	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.6	33.476,33
01.02.17	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM 3.8	34.680,10
01.02.18	Prefeitura - Mun. c/Índice FPM acima de 4.0	36.116,75

Prefeituras Municipais com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.03.00	Fundo Municipal de Saúde	2024
01.03.01	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.113,86
01.03.02	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 0.8	8.956,51
01.03.03	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.713,54
01.03.04	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.764,05

Continuação Fundo de Saúde

01.03.05	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.380,80
01.03.06	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.192,70
01.03.07	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.946,67
01.03.08	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.758,57
01.03.09	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.440,08
01.03.10	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.4	15.194,02
01.03.11	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.829,76
01.03.12	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.637,58
01.03.13	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.491,94
01.03.14	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.2	18.299,74
01.03.15	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.4	19.029,93
01.03.16	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.6	20.101,63
01.03.17	Fundo de Saúde - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.909,43
01.03.18	Fundo de Saúde - Mun. c/FPM acima de 4.0	22.105,31

Fundos Municipais de Saúde com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.04.00	Fundo Municipal de Educação	2024
01.04.01	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.6	8.104,23
01.04.02	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 0.8	9.065,17
01.04.03	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.0	9.699,06
01.04.04	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.2	10.959,64
01.04.05	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.4	11.322,87
01.04.06	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.6	12.047,84
01.04.07	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 1.8	12.772,81
01.04.08	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.0	13.512,26
01.04.09	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.2	14.222,76
01.04.10	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.4	14.904,27
01.04.11	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.6	15.565,87
01.04.12	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 2.5	16.296,06
01.04.13	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.0	17.181,48
01.04.14	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.2	17.911,67
01.04.15	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.4	18.688,43
01.04.16	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.6	19.604,91
01.04.17	Fundo de Educação - Mun. c/Índice FPM 3.8	20.443,76
01.04.18	Fundo de Educ. - Mun. c/FPM acima de 4.0	21.484,38

Fundos Municipais de Educação com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil / profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.05.00	Fundo Municipal de Assistência Social	2024
01.05.01	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.904,01
01.05.02	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.890,36
01.05.03	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.408,10
01.05.04	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.2	8.099,99
01.05.05	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.683,88
01.05.06	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.205,88
01.05.07	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.829,30
01.05.08	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.394,77
01.05.09	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.909,53
01.05.10	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.351,83
01.05.11	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.495,68
01.05.12	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 2.5	11.977,34



Continuação Fundo de Assistência Social

01.05.13	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.629,75
01.05.14	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,96
01.05.15	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.670,71
01.05.16	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.354,17
01.05.17	Fundo Assist. Social - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.921,22
01.05.18	F. Assist. Social - Mun. c/FPM acima de 4.0	15.596,93

Fundos Municipais de Assistência Social com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.06.00	Instituto Municipal de Previdência	2024
01.06.01	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.669,68
01.06.02	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 0,8	6.555,25
01.06.03	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.161,09
01.06.04	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.766,95
01.06.05	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.434,90
01.06.06	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.025,23
01.06.07	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.794,08
01.06.08	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.438,73
01.06.09	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.959,21
01.06.10	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.448,63
01.06.11	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.736,36
01.06.12	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 2.5	12.263,44
01.06.13	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.907,53
01.06.14	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.518,19
01.06.15	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.4	14.145,57
01.06.16	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.706,10
01.06.17	Instit. de Previd. - Mun. c/Índice FPM 3.8	15.350,12
01.06.18	Instit. de Previd. - Mun. c/FPM acima de 4.0	15.910,69

Institutos de Previdência com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração da organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

01.07.00	Entidade de Serviço de Água e Esgoto	2024
01.07.01	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.6	5.472,79
01.07.02	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 0.8	6.480,43
01.07.03	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.0	7.111,09
01.07.04	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.2	7.799,70
01.07.05	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.4	8.473,82
01.07.06	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.6	9.032,03
01.07.07	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 1.8	9.633,72
01.07.08	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.0	10.177,45
01.07.09	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.2	10.692,21
01.07.10	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.4	11.177,98
01.07.11	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.6	11.363,72
01.07.12	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 2.5	11.899,72
01.07.13	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.0	12.590,96
01.07.14	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.2	13.126,96
01.07.15	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.4	13.709,52
01.07.16	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.6	14.431,80
01.07.17	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/Índice FPM 3.8	14.998,85
01.07.18	Serv. Água e Esgoto - Mun. c/FPM > de 4.0	15.674,53

Entidades de Serviços, Água e Esgoto com receitas superiores às médias descritas acima, terão honorários estabelecidos

Continuação Entidades de Serviços Água e Esgoto

considerando o valor do orçamento anual, como medida para a justa remuneração de organização contábil/profissional, devendo ser utilizado os valores das faixas superiores para haver equilíbrio entre prestação e contraprestação dos serviços.

OUTROS INFORMAÇÕES

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional e as demais **Entidades Municipais** não Relacionadas na **Pesquisa PH-CASP**, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional para elaboração da **Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e Balanço Anual Consolidado**, será equivalente ao valor de uma mensalidade dos honorários da entidade, que poderá ser incluído cláusula específica no contrato único.

Os honorários a serem estabelecidos entre a organização contábil/profissional para elaboração das principais **Leis do Planejamento Municipal**, ou seja, da **LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias** (até 15/04), **PPA - Plano Plurianual** nas versões de implementação ou revisão (até 30/08) e **LOA - Lei Orçamentária Anual** (até 30/08), cada uma, terá o mesmo valor de uma mensalidade contratada e individualizadamente, que podem ser incluídas no mesmo contrato do ente público.

OUTROS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Balanço Anual	2024
Balanço Anual	1.779,97
RREO - Relatório Resum. da Execução Orçamentária	1.779,97
RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
MSC - Matriz de Saldos Contábeis - STN / LRF	2.988,80
EFD Reinf - Escrit. Fiscal Digital de Retenç. e Outras Info.	1.779,97
SICONF - Sist. de Inf. Cont. e Fiscais do Setor Público	1.779,97
SADIPEM - Div. Púb., Oper. Créd. e Garantias	1.779,97
SIOPS - Prestação de Contas e Informações em Saúde	2024
Prestações de Contas e Informação Bimestral	3.112,00
Prestação de Contas e Informação Anual	3.112,00
SIOPE - Prestação de Contas e Informações em Educação	2024
Prestação de Contas e Informação Bimestral	3.560,22
Prestação de Contas e Informação Anual	3.560,22
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tribut. Federais	2024
Serviços por Declaração Apresentada	1.258,27
DIRF - Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte	2024
Serviços por Declaração Apresentada	2.935,17
CNPJ - Constituição/Alteração de de Entidades Pública	2024
Serviços por Constituição / Alteração de Entidades	2.494,68
TCE - Tomada de Contas Especial	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82

O valor dos honorários para Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de dificuldade, o trabalho a ser executado, e em alguns casos, poderá haver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Auditoria Independente	2024
Hora Profissional Trabalhada	394,82

O valor dos honorários para realização de Tomada de Contas Especial - TCE, poderão sofrer alterações, dependendo do grau de difi-



Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Tocantins

Fis.: 33
Vista

Continuação de Auditoria Independente

culdade do trabalho a ser executado e, se houver necessidade de contratação de profissionais de outras áreas de formação para execução dos serviços, consubstanciando fator de oneração de custos e do preço final.

Audiências Públicas Quadri e Semestrais (Por Audiência)	2024
Audiências Públicas Quadri e Semestral (por audiência)	5.248,24

O valor dos honorários para realização das **Audiências Públicas** com vista ao cumprimento do art. 9º, § 4º, da LRF (Metas Fiscais) e **Audiências Públicas Quadrimestrais, Semestrais ou Anuais**, visando à promoção da transparência, da cidadania e a valorização da democracia, ou mesmo **Avaliação do Cumprimento das Metas e Atividades do Orçamento Programa ou Revisão do Plano Plurianual**, serão ajustados separadamente e integram atividade específica.

Atendimento à Diligências dos Órgãos Fiscalizadores	2024
Atendimento à Diligência dos Órgãos Fiscalizadores	1.253,93

Atendimento Técnico à Diligências de Órgãos Fiscalizadores ou Consultoria e Assessoria Técnica Contábil e Interposição de Recursos junto aos órgãos fiscalizadores, abrange itens individualizados da diligência, podendo ser ajustado entre as partes quando tratar-se de relatório de maior ou menor dificuldade técnica e quantidade de itens a serem atendidos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O indicador de honorários na **Pesquisa PH-CASP** é expresso em valores monetários, não podendo ser reajustado mensalmente, salvo pelo **SESCAP/TO** e diante de uma eventual superinflação e com homologação de nova Planilha, priorizando, sempre, o reajustamento em períodos anuais por meio de pesquisa a ser encomendada pelas entidades de classe, ou, ainda, por meio de simples atualização de valores amparada por índice oficial reconhecido e de alcance nacional (**IGP-M**).

Os valores constantes da **Pesquisa PH-CASP** atualizar-se-ão pelo **Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M**, expedido pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV** ou por outro índice de correção monetária que o substitua, a critério do **SESCAP/TO**, que promoverá ampla publicação em sites oficiais da classe contábil e disponibilizarão nas principais entidades da profissão no Estado. E, quando possível, no **Diário Oficial do Estado do Tocantins** e nos sites das entidade relacionadas, fazendo ser conhecida, inclusive, pelo **TCE/TO**.

O **SESCAP/TO** fará ampla divulgação da presente Planilha junto às empresas associadas e às diversas organizações profissionais e, também, por todos os meios possíveis, dando amplo conhecimento público.

Para melhor classificar e chegar aos valores de honorários que abrangem os diversos portes, os Municípios e as entidades integrantes do setor público, foram classificadas de acordo com o coeficiente do **Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, este que, por fim, é determinado por faixas demográficas, conforme tabela disponível abaixo.

CLASSIFICAÇÃO DE MUNICÍPIOS E VARIAÇÃO DO IGP-M

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
1	Até 10.188	0.6
2	De 10.189 a 13.584	0.8
3	De 13.585 a 16.980	1.0
4	De 16.981 a 23.772	1.2
5	De 23.773 a 30.564	1.4

Continuação da classificação de municípios

Ordem	Faixa de Habitantes	Coeficiente
6	De 30.565 a 37.356	1.6
7	De 37.357 a 44.148	1.8
8	De 44.149 a 50.940	2.0
9	De 50.941 a 61.128	2.2
10	De 61.129 a 71.316	2.4
11	De 71.317 a 81.504	2.6
12	De 81.505 a 91.692	2.8
13	De 91.693 a 101.880	3.0
14	De 101.881 a 115.464	3.2
15	De 115.465 a 129.048	3.4
16	De 129.049 a 142.632	3.6
17	De 142.633 a 156.216	3.8
18	Além de 156.216	4.0

O coeficiente sobre a classificação dos Municípios do Interior e a sua influência na **Formação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM**, é determinado pelo **Decreto-Lei nº 1.881**, de 27 de agosto de 1981.

IGP-M / FGV HISTÓRICO

IGP-M / FGV	VARIAÇÃO
Exercício 2013	1,0000%
Exercício 2014	2,6600%
Exercício 2015	10,5400%
Exercício 2016	7,1600%
Exercício 2017	-1,4100%
Exercício 2018	7,5521%
Exercício 2019	7,3179%
Exercício 2020	23,1384%
Exercício 2021	17,7832%
Exercício 2022	5,4512%
Exercício 2023	-3,1812%
Exercício 2024	6,0549%

Palmas/TO, em 20 de dezembro de 2024

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO:01451462190
62190

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MACEDO:01451462190
Dados: 2024.12.20 15:02:58 -03'00'

Paulo Henrique dos Santos Macedo
Presidente do SESCAP/TO

Contador Wisley Oliveira de Sousa
CRC nº TO-000677/O - CNAI nº 5923 - CNPC nº 6394
Contador Auditor - Perito





Fis.: 34
Visto

SOLICITAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Em observância a necessidade de instaurar um processo administrativo de Inexigibilidade para **contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins**, faz-se necessário verificar a disponibilidade orçamentário-financeira para a mencionada contratação.

Assim, remetemos o presente processo para que V. Sa. promova as providências que couber.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Secretária da Câmara Municipal



CONFIRMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

Em atenção ao pedido de verificação de disponibilidade Orçamentário-financeira para Inexigibilidade para **contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins**, informamos que há indicação do recurso, para cobertura da referida despesa conforme descrito abaixo

A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será a prevista no Orçamento vigente do Exercício de 2026.

A despesa correrá à conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente do exercício de **2026**, devidamente aprovada pela legislação orçamentária anual, observados os limites legais e financeiros aplicáveis.

A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ITEM	PROGRAMAS	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
1	manutenção dos serviços administrativos	01.031.0001.2001	3.3.90.35	150000

Encaminhem-se os autos à unidade de finanças para análise quanto ao cronograma de desembolso financeiro, nos termos da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
Milton Neto Coutinho Lima – CRC TO-002788/O-9

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas contábeis da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta, bem como a viabilidade da contratação direta, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

O presente ETP tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, compreendendo assessoria, consultoria e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial, necessários ao regular funcionamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme as especificações e condições estabelecidas neste documento e na Lei nº 14.133/2021.

A contratação será realizada com fundamento nos artigos 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, e 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que dispõem sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por profissional ou empresa de notória especialização, conforme devidamente comprovado nos autos do processo administrativo.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 O objeto da presente contratação direta consiste na prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil, visando assegurar o adequado funcionamento das atividades administrativas, contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins durante o exercício de 2026, incluindo, entre outros, os seguintes serviços:

I – Assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

II – Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III – Orientação técnica na elaboração, análise e conferência de registros contábeis, balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis obrigatórios;

IV – Apoio técnico na prestação de contas mensal e anual, inclusive quanto aos envios e validações no sistema SICAP-CONTÁBIL e demais sistemas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

V – Assessoria contábil no acompanhamento de contratos administrativos, empenhos, liquidações e pagamentos, no que couber à área contábil;

VI – Suporte técnico no atendimento a diligências, notificações, recomendações e orientações expedidas pelos órgãos de controle externo, especialmente o TCE-TO.

1.2 – Conceito de assessoria e consultoria contábil Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, entende-se por assessoria e consultoria contábil a atividade de natureza técnica e intelectual desenvolvida com o objetivo de fornecer orientações, análises, pareceres e diretrizes especializadas, destinadas a apoiar a Administração na correta aplicação das normas contábeis, fiscais e

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

orçamentárias, bem como na tomada de decisões relacionadas à gestão financeira e patrimonial do Poder Legislativo Municipal.

1.3 – Justificativa da necessidade da contratação

1.3.1 A contratação dos serviços descritos no objeto justifica-se pelas seguintes razões:

- a) A correta execução das atividades contábeis é essencial para garantir a regularidade fiscal, orçamentária e financeira da Câmara Municipal, assegurando que os atos administrativos estejam em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;
- b) A assessoria contábil especializada é indispensável para orientar a Administração quanto à correta escrituração, consolidação e prestação das informações contábeis, reduzindo riscos de inconsistências, glosas, apontamentos e sanções por parte dos órgãos de controle;
- c) O acompanhamento técnico permanente contribui para a correta alimentação dos sistemas oficiais de controle, especialmente o SICAP-CONTÁBIL, garantindo a fidedignidade das informações prestadas e o cumprimento dos prazos legais;
- d) A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para atender, de forma contínua e especializada, todas as demandas contábeis exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle, sendo a contratação de assessoria contábil externa a solução mais eficiente e economicamente vantajosa;
- e) A contratação direta mostra-se adequada diante da natureza técnica e intelectual dos serviços, da necessidade de conhecimento especializado em contabilidade pública e da confiança técnica exigida para o adequado assessoramento da Administração, características que justificam a inexigibilidade de licitação nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar encontra-se alinhada ao planejamento administrativo da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins e está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) para o exercício de 2026, em conformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A previsão da contratação no planejamento anual visa assegurar a continuidade dos serviços contábeis essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, garantindo a regularidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como o atendimento tempestivo às obrigações legais e aos órgãos de controle.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

3.1 – Requisitos para a execução dos serviços:

3.1.A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de assessoria contábil conforme a demanda, necessidade e solicitações da Câmara Municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

3.1.2 Os serviços deverão ser executados de forma contínua, técnica e especializada, assegurando o correto atendimento às normas de contabilidade pública, às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e à legislação aplicável.

3.2 – Natureza dos serviços

3.2.1 Os serviços a serem contratados possuem natureza técnica especializada e predominantemente intelectual, não se caracterizando como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, da Lei nº 14.133/2021, em razão da complexidade técnica, da necessidade de conhecimento específico em contabilidade pública e da responsabilidade inerente à correta prestação das informações contábeis e fiscais.

3.3 – Fundamentação da inexigibilidade

3.3.1 Considerando a natureza técnica e especializada dos serviços, bem como a necessidade de conhecimento específico e experiência comprovada em contabilidade aplicada ao setor público, mostra-se inviável a competição, razão pela qual a contratação deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3.4 – Critério de seleção do contratado

3.4.1 A seleção do contratado será fundamentada na notória especialização e na capacidade técnica comprovada para a prestação de serviços de assessoria contábil pública, devidamente demonstradas por meio de documentação técnica e profissional constante no processo administrativo, conforme detalhado no Termo de Referência.

3.5 – Manutenção das condições de habilitação

3.5.1. A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições legais, fiscais, trabalhistas e técnicas exigidas no ato da contratação, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e eventual rescisão contratual.

4 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 A estimativa do valor da contratação será realizada com base em pesquisa de preços compatível com a realidade do mercado, considerando contratos similares firmados por outros entes públicos, valores praticados em contratações análogas e a complexidade dos serviços a serem prestados, observando-se os princípios da razoabilidade, economicidade e equilíbrio econômico-financeiro.

4.1.1 A estimativa deverá ser formalmente demonstrada nos autos do processo administrativo, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – Prazo de execução e prorrogação

4.2.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade da manutenção das condições contratuais para a Administração.

5- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO OBJETIVO

5.1 - A solução identificada como mais adequada para atendimento da necessidade administrativa consiste na contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, visando à prestação de serviços técnicos especializados que compreendem o objeto desta contratação, considerando a imprescindibilidade dos referidos serviços para o regular funcionamento da Câmara Municipal.

5.2 A natureza técnica, intelectual e especializada dos serviços contábeis exigidos faz com que a capacidade técnica, a experiência profissional e o conhecimento específico em contabilidade pública se sobreponham ao critério meramente econômico, uma vez que a correta execução dessas atividades impacta diretamente na regularidade fiscal, orçamentária e financeira do órgão contratante.

5.3 Com a contratação, busca-se:

- Definir de forma clara e transparente os requisitos e condições para a prestação dos serviços de assessoria contábil especializada;
- Assegurar a seleção de profissional ou empresa com comprovada capacidade técnica para atender às demandas específicas da Câmara Municipal;
- Garantir a correta execução das rotinas contábeis, o atendimento às normas legais e o cumprimento das obrigações junto aos órgãos de controle, com foco na eficiência, economicidade e segurança da gestão pública.

6 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1.A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO mostra-se a solução mais adequada para o atendimento das necessidades institucionais do Poder Legislativo, considerando a complexidade e a especificidade das atividades envolvidas.

6.2.A contabilidade pública exige conhecimento técnico aprofundado da legislação vigente, em especial das normas da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), bem como das orientações e sistemas de controle externo adotados pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO). Tais exigências demandam atuação especializada e permanente, de forma a assegurar a correta execução das rotinas contábeis e o cumprimento tempestivo das obrigações legais.

6.3.A Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica com especialização e disponibilidade suficientes para atender integralmente às demandas contábeis, sobretudo no que se refere à atualização normativa constante, à correta elaboração dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, balanços, bem como ao suporte técnico necessário para a prestação de contas e atendimento às diligências dos órgãos de controle.

6.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada revela-se a alternativa mais eficiente e vantajosa, pois assegura maior confiabilidade das informações contábeis, redução de riscos de inconsistências, falhas ou penalidades administrativas, além de contribuir para o fortalecimento da transparência, da responsabilidade fiscal e da boa governança pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

6.5. Assim, a solução proposta atende plenamente ao interesse público, garantindo suporte técnico qualificado, conformidade legal, segurança administrativa e melhor gestão dos recursos públicos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

6.6.A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para executar, de forma contínua e especializada, todas as atividades contábeis exigidas pela legislação vigente e pelos órgãos de controle externo.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1 Considerando a natureza dos serviços técnicos especializados em contabilidade pública, a contratação será realizada de forma **parcelada**, mediante prestação contínua ao longo do exercício financeiro, por se tratar de serviços recorrentes e permanentes, indispensáveis ao funcionamento regular da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

7.2 O parcelamento da contratação mostra-se tecnicamente adequado e economicamente vantajoso, uma vez que permite o acompanhamento mensal das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas, assegurando a atualização constante das informações, o cumprimento tempestivo das obrigações legais e a correção imediata de eventuais inconsistências.

7.3 Além disso, o parcelamento viabiliza melhor planejamento orçamentário e financeiro, compatibilizando os desembolsos com a execução dos serviços e com a disponibilidade de recursos da Câmara Municipal, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.4 Ressalta-se que a contratação de forma parcelada não compromete a unidade do objeto, pois os serviços são homogêneos, interdependentes e prestados de maneira contínua, preservando a
Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

integralidade da solução e assegurando maior controle da execução contratual por parte da Administração.

7.5 Dessa forma, o parcelamento da contratação apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades institucionais, garantindo regularidade, qualidade técnica, controle administrativo e adequada gestão dos recursos públicos.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. Com a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I. Conformidade Legal e Normativa: Garantir o pleno atendimento à legislação aplicável à contabilidade pública, em especial à Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 14.133/2021, às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

II. Regularidade das Rotinas Contábeis e Orçamentárias: Assegurar a correta execução e o acompanhamento contínuo das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, com registros fidedignos, atualizados e compatíveis com a realidade da execução orçamentária e financeira do Poder Legislativo.

III. Qualidade e Confiabilidade das Informações: Produzir demonstrativos contábeis, relatórios fiscais e balanços com elevado grau de precisão e confiabilidade, fortalecendo a transparência e a credibilidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade.

IV. Prestação de Contas Eficiente e Tempestiva: Garantir a elaboração e o envio da prestação de contas dentro dos prazos legais, bem como o adequado atendimento a diligências, notificações e solicitações dos órgãos de controle externo.

V. Redução de Riscos e Passivos Administrativos: Minimizar riscos de erros, inconsistências, glosas, sanções ou responsabilizações dos gestores e ordenadores de despesa, por meio de orientação técnica especializada e acompanhamento preventivo.

VI. Apoio à Tomada de Decisão Administrativa: Fornecer suporte técnico qualificado à Mesa Diretora e aos setores administrativos da Câmara Municipal, subsidiando decisões com informações contábeis e financeiras claras, precisas e atualizadas.

VII. Fortalecimento da Governança e da Transparência Pública: Contribuir para o aprimoramento da gestão pública, do controle interno e da transparência, promovendo boas práticas de governança e uso responsável dos recursos públicos.

8.2 Dessa forma, os resultados pretendidos estão alinhados ao interesse público e às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, assegurando eficiência administrativa, segurança jurídica e adequada gestão contábil e financeira.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 - A Administração deverá designar “fiscais considerando a habilidade e conhecimento do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

10.1 - Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1 - Não se vislumbram impactos ambientais provenientes dessa contratação.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, administrativo e orçamentário-financeiro.

12.2 No aspecto técnico, verifica-se a existência de profissionais e empresas especializadas no mercado, com conhecimento e experiência compatíveis com as exigências da legislação aplicada ao setor público, especialmente quanto às normas contábeis, fiscais e às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO.

12.3 Sob o ponto de vista administrativo, a contratação é compatível com a estrutura organizacional da Câmara Municipal, suprimindo a necessidade de suporte técnico especializado que não pode ser atendida integralmente pelo quadro próprio de pessoal, contribuindo para a regularidade das rotinas internas e para o fortalecimento do controle e da governança institucional.

12.4 Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, a despesa é compatível com as dotações orçamentárias previstas para o exercício, observados os limites legais e os princípios da responsabilidade fiscal, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas.

12.5 Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, sendo adequada e necessária para assegurar a eficiência administrativa, a segurança jurídica e a correta gestão dos recursos públicos.

13 – CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

13.1 Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, garantindo o correto acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias e financeiras, bem como a regularidade da prestação de contas junto aos órgãos de controle.

13.2 A solução proposta apresenta viabilidade técnica, administrativa e financeira, está alinhada ao planejamento institucional e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, previstos na legislação vigente.

13.3 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a conveniência e a oportunidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo de contratação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026.



Responsável pela elaboração

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

responsável pela aprovação

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal


DESPACHO

Ante a solicitação acerca de informação de crédito orçamentário.

Considerando os termos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, **AUTORIZO** o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria contábil de escritório especializado na área pública, por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do Gestor, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos a elaboração/confecção de balancetes contábeis, financeiros e orçamentários em demandas do Poder legislativo do Município de *Santa Tereza do Tocantins -TO*.

Encaminhe-se para elaboração do termo de referência e da Minuta de Contrato, em seguida, colhendo-se a **proposta de preços** da Empresa a ser indicada, com apresentação dos documentos legais necessários para sua habilitação para contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, inciso III, letra “c”, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021. Visto que há inviabilidade de competição.

Santa Tereza do Tocantins, 05 de janeiro de 2026


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, destinados ao apoio técnico, operacional e estratégico às atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, abrangendo a execução das rotinas contábeis, o atendimento às normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor público e o acompanhamento das obrigações junto aos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, por meio do SICAP-CONTÁBIL, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo e na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 A contratação será realizada com fundamento nos artigos 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissionais ou empresas de notória especialização, cuja singularidade do objeto inviabiliza a competição.

2.2. A assessoria contábil aplicada ao Poder Legislativo Municipal enquadra-se como serviço técnico especializado, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas, considerando a complexidade normativa, a responsabilidade técnica envolvida e a necessidade de atuação qualificada e contínua.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar à Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins o regular funcionamento de suas atividades administrativas e financeiras, garantindo o correto cumprimento das normas de contabilidade pública, responsabilidade fiscal e controle externo.

3.2 A contabilidade pública municipal exige conhecimento técnico aprofundado e atualização permanente, diante das constantes alterações normativas, especialmente aquelas decorrentes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), das instruções normativas do TCE/TO e das diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.3 A Câmara Municipal não dispõe de estrutura técnica própria suficiente para absorver integralmente essas atribuições com segurança e eficiência. A criação de um quadro permanente especializado implicaria custos elevados e rigidez administrativa incompatível com a realidade do Poder Legislativo municipal.

3.4 Nesse contexto, a contratação de assessoria contábil especializada mostra-se a solução mais eficiente, econômica e segura, permitindo acesso a profissionais qualificados, suporte técnico contínuo e responsabilidade técnica especializada, sem onerar excessivamente o orçamento público.

A singularidade do serviço e a notória especialização do contratado justificam a inviabilidade de competição, tornando adequada a contratação por inexigibilidade.

4. OBJETIVOS

4.1. O presente Termo de Referência tem como objetivos:

- Garantir suporte técnico contábil especializado à Câmara Municipal;
- Assegurar a conformidade dos registros contábeis, financeiros e orçamentários com a legislação vigente;
- Viabilizar o correto envio das informações e prestações de contas ao TCE/TO, por meio do SICAP-CONTÁBIL;
- Minimizar riscos de impropriedades, ressalvas ou sanções pelos órgãos de controle;
- Contribuir para a transparência, eficiência e regularidade da gestão pública legislativa.

5. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados incluem:

1. Os serviços a serem prestados compreendem, entre outros:
2. Assessoria e consultoria contábil contínua à Câmara Municipal;
3. Orientação e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
4. Elaboração, conferência e fechamento dos balancetes mensais;
5. Elaboração e acompanhamento das prestações de contas mensais e anuais;
6. Envio, acompanhamento e atendimento de diligências no SICAP-CONTÁBIL;
7. Emissão de relatórios gerenciais e demonstrativos exigidos por lei;
8. Orientação quanto à aplicação correta do PCASP;
9. Apoio técnico aos setores administrativos, compras, licitações e contratos no que tange aos reflexos contábeis;
10. Suporte técnico presencial e remoto, conforme necessidade da Câmara;
11. Orientação quanto ao cumprimento da LRF e demais normas fiscais aplicáveis ao Poder Legislativo.

6. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Valor global estimado: R\$ 90.628,72 (noventa mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), divididos em 13 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 6.971,44 seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

6.2. Critérios de compatibilidade de preços: O valor será avaliado com base em tabelas de referência e estudos de mercado, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e razoabilidade.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

7.2 A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

7.3 Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

8. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

8.1 A contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública encontra-se plenamente alinhada aos objetivos estratégicos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, especialmente no que se refere ao fortalecimento da gestão institucional, à observância dos princípios da legalidade, transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

8.2 A solução proposta contribui diretamente para o aprimoramento dos processos internos de planejamento, execução orçamentária e controle financeiro, assegurando informações contábeis confiáveis e tempestivas que subsidiam a tomada de decisões da Mesa Diretora e dos gestores administrativos.

8.3 Além disso, a contratação está alinhada às diretrizes de governança pública e controle interno, promovendo a correta prestação de contas, o cumprimento das obrigações legais junto aos órgãos de controle e a mitigação de riscos administrativos e financeiros, reforçando a credibilidade institucional do Poder Legislativo perante a sociedade.

8.4 Dessa forma, o serviço a ser contratado integra-se às estratégias de modernização administrativa, fortalecimento da transparência e melhoria contínua da gestão dos recursos públicos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais da Câmara Municipal.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

9.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 01/01/2026 e término em 31/12/2026, podendo ser prorrogado dentro dos limites previstos no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que permite a extensão de contratos de serviços continuados desde que atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

10.1 A seleção do contratado será fundamentada na inexigibilidade de licitação, nos termos dos artigos 6º, inciso XVIII, alíneas “b”, “c” e “e”, e 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autorizam a contratação direta de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando prestados por profissional ou empresa de notória especialização, cuja singularidade do objeto inviabiliza a competição.

10.2 Considerando a complexidade técnica da contabilidade pública aplicada ao Poder Legislativo Municipal, bem como a necessidade de observância contínua das normas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), especialmente aquelas relacionadas ao SICAP-CONTÁBIL, a contratação exige conhecimento técnico específico, experiência comprovada e atuação especializada.

10.3 Serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios:

I – Notória especialização

O contratado deverá ser profissional ou empresa com reconhecida qualificação técnica na área de **contabilidade pública**, comprovada por experiência anterior na prestação de serviços contábeis a órgãos da Administração Pública, especialmente no âmbito municipal ou legislativo.

II – Singularidade dos serviços

Os serviços objeto desta contratação possuem natureza singular, uma vez que demandam atuação técnica especializada, domínio das normas de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP), do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), da Lei de Responsabilidade Fiscal e das instruções normativas do TCE/TO, não sendo passíveis de padronização ou competição objetiva.

III – Adequação técnica ao interesse público

A escolha do contratado deverá demonstrar, de forma motivada, que o profissional ou empresa selecionada atende de forma mais eficiente às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, garantindo segurança técnica, regularidade contábil e conformidade com os órgãos de controle.

10.4 Documentação Exigida para a Formalização da Contratação

10.4.1 Para a formalização da contratação por inexigibilidade, o contratado deverá apresentar, no mínimo, a seguinte documentação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021:

I – Documentação Jurídica

- Ato constitutivo, contrato social ou estatuto social em vigor, devidamente registrado, com suas alterações, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Documento de identificação do responsável legal.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual;
- Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação Técnica

- Comprovação de inscrição e regularidade junto ao **Conselho Regional de Contabilidade (CRC)** do profissional responsável técnico;

10.5 Os requisitos acima serão analisados à luz do processo administrativo instruído, que deverá demonstrar a adequação da escolha do contratado às normas legais e à singularidade dos serviços necessários.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

1. Executar os serviços contratados com ética, zelo e qualidade.
2. Garantir confidencialidade e sigilo sobre as informações obtidas.
3. Apresentar relatórios de atividades conforme solicitado.

4. Manter disponibilidade para atendimentos presenciais e remotos.
5. Arcar com custos operacionais, exceto despesas extraordinárias previamente autorizadas.

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Garantir o pagamento nos prazos estipulados.
2. Designar um servidor responsável para fiscalizar e acompanhar a execução.
3. Fornecer documentos e informações necessárias à execução.
4. Comunicar irregularidades e exigir providências do contratado.

12 SANÇÕES E PENALIDADES

O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei nº

14.133/2021, incluindo:

1. Advertência.
2. Multa de até 5% sobre o valor da parcela inadimplida.
3. Suspensão temporária de participação em licitações.
4. Declaração de inidoneidade.

13 . RESCISÃO CONTRATUAL

13.1A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Em caso de rescisão unilateral sem justa causa, o contratante indenizará o contratado conforme o artigo 603 do Código Civil.

14 . GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Será designado por Nomeação de Fiscal, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da secretaria solicitante para gerir e fiscalizar o contrato.

15.2 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

15.3 O fiscal deverá elaborar relatórios periódicos que atestem a regularidade dos serviços executados, bem como registrar todas as ocorrências relevantes em documentos que subsidiem futuras decisões administrativas, tais como renovações, prorrogações ou aplicação de penalidades.

15.4 Responsabilidades do Contratado no Processo de Fiscalização:

- O contratado deverá atender prontamente às solicitações do fiscal e fornecer as informações e documentos necessários para o acompanhamento da execução.
- Eventuais irregularidades apontadas pelo fiscal deverão ser corrigidas em prazo razoável, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

15.5 Este item visa assegurar o pleno cumprimento do contrato, resguardando os interesses da administração municipal e promovendo a eficiência na gestão pública.

15 IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

15.1 A contratação dos serviços de assessoria contábil especializada será realizada de forma planejada e compatível com as previsões orçamentárias da Câmara Municipal de Santa Tereza do

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

Tocantins, observando rigorosamente os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

15.2. Sob o aspecto financeiro, a contratação apresenta impacto positivo ao optar pela prestação de serviços especializados em caráter continuado, em substituição à criação e manutenção de estrutura interna própria de contabilidade, o que demandaria maiores custos fixos com pessoal, encargos sociais, capacitação técnica e estrutura administrativa. A solução adotada assegura maior controle dos gastos públicos e melhor relação custo-benefício para a Administração.

15.3 No campo social, a assessoria contábil contribuirá para o fortalecimento da governança pública e da transparência da gestão do Poder Legislativo Municipal, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, o cumprimento das normas fiscais e contábeis e a regularidade das informações prestadas aos órgãos de controle e à sociedade, promovendo maior confiabilidade institucional.

15.4 Quanto aos impactos ambientais, embora os serviços contábeis não gerem impacto ambiental direto, a execução contratual priorizará práticas administrativas sustentáveis, como a utilização de sistemas eletrônicos, envio digital de informações, armazenamento eletrônico de documentos e realização de atendimentos e reuniões por meios virtuais sempre que possível, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

15.5 Dessa forma, a contratação alinha-se aos princípios da sustentabilidade econômica, social e ambiental, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente, responsável e transparente.

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e constitui o instrumento técnico que fundamenta a formalização do contrato de prestação de serviços de assessoria contábil, devendo ser observado em sua integralidade pelas partes envolvidas.

16.2 A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, as normas de contabilidade aplicada ao setor público, as instruções e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como com as cláusulas contratuais a serem firmadas.

16.3 Os casos omissos serão dirimidos pela Administração, à luz da legislação aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública, assegurando-se a legalidade, a eficiência e o interesse público.

Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 06 dias do mês de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração


WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa da Câmara Municipal



responsável pela aprovação

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO ADM Nº 002/2026

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, e considerando a ratificação do termo de referência determino a remessa à comissão de contratação para parecer sobre a viabilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente. Visto que há inviabilidade de competição.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 002/2026 - CMST – 02 DE JANEIRO DE 2026.

Ementa: Nomeia a servidora, **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE** para exercer a função de Agente de Contratação, e designa sua equipe de apoio, para conduzir os atos das licitações e contratações do Poder Legislativo Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentações municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora **WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE**, brasileira, casada, inscrito no Cadastro de Pessoa Física no Ministério Fazenda – CPF/MF sob nº 048.797.181-73, portadora da Cédula de Identidade – CIRG sob nº 1205763 – SSP/TO, residente e domiciliado na Rua Piauí, CEP: 77.615-000, Centro – Santa Tereza do Tocantins, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, responsável por conduzir os processos licitatórios e de contratação direta no âmbito desta Câmara Municipal.

Art. 2º - O Agente de Contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Tomar decisões e dar impulso ao procedimento licitatório;

II - Acompanhar o trâmite dos processos;

III - Solicitar pareceres técnicos e jurídicos;

IV - Executar outras atividades necessárias ao bom andamento das contratações;

Art. 3º - Fica autorizada a contratação de pregoeiro pessoa física ou jurídica como equipe de apoio, para auxiliar o Agente de Contratação:

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2026.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 02/2026

Assunto: **Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme o termo de referência.**

Por se tratar de matéria **estritamente técnica**, que envolve a aferição de **notória especialidade na área de contabilidade pública**, bem como a **relação de confiança técnica necessária ao adequado assessoramento do Gestor**, mostra-se cabível a contratação por **inexigibilidade de licitação**, especialmente diante da **inexistência de cargo efetivo de contador** no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

A prestação dos serviços demandados exige conhecimento técnico especializado, experiência comprovada em contabilidade aplicada ao setor público e domínio da legislação específica, incluindo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), a Lei nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as normas, sistemas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO. Tais características conferem **singularidade ao objeto** e tornam imprescindível a atuação de profissional ou empresa com comprovada especialização.

Nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021**, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialidade. No presente caso, a inviabilidade de competição decorre da natureza personalizada do serviço, da necessidade de atuação continuada, do elevado grau de confiança técnica exigido e da responsabilidade direta sobre informações contábeis, orçamentárias e financeiras sensíveis do Poder Legislativo.

Ressalta-se, ainda, que a ausência de profissionais habilitados no quadro permanente da Câmara Municipal impede a execução direta das atividades, tornando a contratação externa não



apenas conveniente, mas necessária para assegurar a regularidade das rotinas contábeis e da prestação de contas, bem como para evitar riscos de inconsistências, sanções administrativas ou prejuízos à gestão pública.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a **inviabilidade de competição**, legitimando a contratação direta de profissional ou empresa especializada em contabilidade pública, em conformidade com a legislação vigente e em atendimento ao interesse público, à segurança jurídica e à boa governança da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

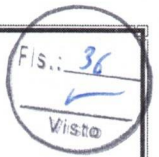
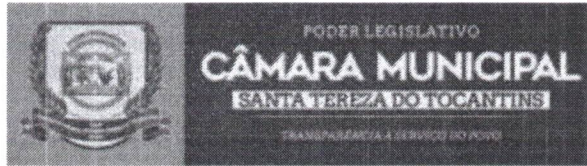
Assim determino ao juntada aos autos dos documentos complementares para subsidiar tal contratação.

Após, voltem-me os autos para despacho.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação



PROCESSO Nº 02/2026

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada dos seguintes documentos:

01 - LEI Nº 14.039, DE 17/08/2020;

02 - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

03 - ARTIGO 74 DA LEI 14.133/21

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

Membro da Equipe de Apoio

**LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020**

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

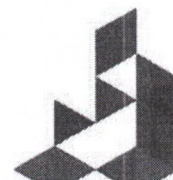
Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Art. 2º O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 25. 25.

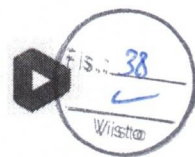
§ 1º Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados





SEMESP



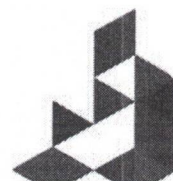
com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.

CAPÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

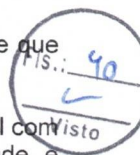
Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Seção II

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Seção III

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; ~~(Vide Decreto nº 10.922, de 2021)~~



Legislação Informatizada - DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946 - Publicação Original

Veja também:

[Texto Atualizado \(arquivo em formato doc\)](#)

[Dados da Norma](#)

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE E DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais de Contabilidade, de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei.

Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão, de contabilista, assim atendendo-se os profissionais habilitados como contadores e guarda-livros, de acordo com as disposições constantes do Decreto nº 20.158, de 30 de Junho de 1931, Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, Decreto-lei número 6.141, de 28 de Dezembro de 1943 e Decreto-lei nº 7.988, de 22 de Setembro de 1945, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Terá sua sede no Distrito Federal o Conselho Federal de Contabilidade, ao qual ficam subordinado os Conselhos Regionais.

Art. 4º O Conselho Federal de Contabilidade será constituído de nove (9) membros brasileiros, com habilitação profissional legalmente adquirida, e obedecerá à seguinte composição:

- a) um dos membros designado pelo Governo Federal e que será o presidente do Conselho;
os demais serão escolhidos em Assembléia que se realizará no Distrito Federal, na qual tomará, parte uma
- b) representação de cada associação profissional ou sindicato de classe composta de três membros, sendo dois contadores e um guarda-livros.

Parágrafo único. A constituição do Conselho Federal de Contabilidade obedecerá à seguinte proporção:

- a) dois terços de contadores;
- b) um terço de guarda-livros.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Federal será renovado para o seguinte triênio.

Art. 6º São atribuições do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) organizar o seu Regimento Interno;
- b) aprovar os Regimentos Interno organizados pelos Conselhos Regionais modificando o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;



- c) tomar conhecimento de quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais e dirimi-las;
- d) decidir, em última instância, recursos de penalidade imposta pelos Conselhos Regionais;
- e) publicar o relatório anual de seus trabalhos, em que deverá figurar a relação de todos os profissionais registrados.

Art. 7º - Ao Presidente compete, além da direção do Conselho suspensão de qualquer decisão que mesmo tome e lhe pareça inconveniente.

Parágrafo único - O ato da suspensão vigorará até novo julgamento do caso, para o qual o Presidente convocará segunda reunião no prazo de quinze dias, a contar de seu ato, e se segundo julgamento o Conselho mantiver, por dois terços de seus membros, a decisão suspensa, esta entrará em vigor imediatamente.

Art. 8º - Constitui renda do Conselho Federal de Contabilidade:

- a) 1/5 da renda bruta de cada Conselho Regional nela não se compreendendo doações, legados e subvenções;
- b) doações e legados;
- c) subvenções dos Governos.

Art. 9º - Os Conselhos Regionais de Contabilidade serão organizados nos moldes do Conselho Federal, cabendo a este fixar-lhes o número de componentes, determinando a forma da eleição local para sua composição, inclusive do respectivo Presidente.

Parágrafo único - O Conselho promoverá a instalação, nos Estados, nos Territórios e nos Municípios dos Órgãos julgados necessários, podendo estender-se a mais de um Estado a ação de qualquer deles.

Art. 10. - São atribuições dos Conselhos Regionais:

- a) organizar o registro dos profissionais a que alude o art. 12;
- b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações dos dispositivos legais vigentes, relativos ao exercício da profissão de contabilista, decidindo a respeito; fiscalizar o exercício das profissões de contador e guarda-livros, impedindo e punindo as infrações, e bem
- c) assim, enviando às autoridades competentes minuciosos e documentados relatórios sobre fatos que apurarem, e cuja solução ou repressão não seja de sua alçada;
- d) publicar relatório anual de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;
- e) elaborar a proposta de seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Contabilidade;
- f) representar ao Conselho Federal Contabilidade acerca de novas medidas necessárias, para regularidade do serviço e para fiscalização do exercício das profissões previstas na alínea "b", deste artigo;
- g) admitir a colaboração das entidades de classe nos casos relativos à matéria das alíneas anteriores.

Art. 11. - A renda dos Conselhos Regionais será constituída do seguinte:

- a) 4/5 da taxa de expedição das carteiras profissionais estabelecidas no art. 17 e seu parágrafo único;
- b) 4/5 das multas aplicadas conforme alínea "b," do artigo anterior,
- c) 4/5 da arrecadação da anuidade prevista no art. 21 e seus parágrafos.
- d) doações e legados;
- e) subvenções dos Governos.

CAPÍTULO II DO REGISTRO DA CARTEIRA PROFISSIONAL



Art. 12. - Os profissionais a que se refere este Decreto-lei, somente poderão exercer a profissão depois de regularmente registrados no órgão competente do Ministério da Educação e Saúde e ao Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

Parágrafo único - O exercício da profissão, sem o registro a que alude este artigo, será considerado como infração do presente Decreto-lei.

Art. 13. - Os profissionais punidos por inobservância do artigo anterior, e seu parágrafo único, não poderão obter o registro sem provar o pagamento das multas em que houverem incorrido.

Art. 14. - Se o profissional, registrado em qualquer dos Conselhos Regionais de Contabilidade mudar de domicílio, fará visar, no Conselho Regional a que o novo local dos seus trabalhos estiver sujeito, a carteira profissional de que trata o art. 17 Considera-se que há mudança, desde que o profissional exerça qualquer das profissões, no novo domicílio, por prazo maior de noventa dias.

Art. 15. - Os indivíduos, firmas, sociedades, associações, companhias e empresas em geral, e suas filiais que exerçam ou explorem, sob qualquer forma, serviços técnicos contábeis, ou a seu cargo tiverem alguma seção que a tal se destine, somente poderão executar os respectivos serviços, depois de provarem, perante os Conselhos de Contabilidade que os encarregados da parte técnica são exclusivamente profissionais habilitados e registrados na forma da lei.

Parágrafo único - As substituições dos profissionais obrigam a nova, prova, por parte das entidades a que se refere este artigo.

Art. 16. - O Conselho Federal organizará, anualmente, com as alterações havidas e em ordem alfabética, a relação completa dos registros, classificados conforme os títulos de habilitação e a fará publicar no *Diário Oficial*.

Art. 17. A todo profissional devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional, caberá o direito de obter no Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, ou na seção competente das Delegacias Regionais do Trabalho, nos Estados, uma carteira profissional, a qual conterá:

- a) seu nome por extenso;
- b) sua filiação;
- c) sua nacionalidade e naturalidade;
- d) a data do seu nascimento;
- e) denominação da escola em que se formou ou declaração de sua categoria de provisionado;
- f) a data em que foi diplomado ou provisionado, bem como, indicação do número do registro no órgão competente do Departamento Nacional de Educação;
- g) a natureza do título ou dos títulos de sua habilitação;
- h) o número do registro do Conselho Regional respectivo;
- i) sua fotografia de frente e impressão dactiloscópica do polegar;
- j) sua assinatura.

Parágrafo único. A expedição da carteira fica sujeita à taxa de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros).

Art. 18. A carteira profissional substituirá, o diploma ou o título de provisionamento para os efeitos legais; servirá de carteira de identidade e terá fé pública.

Art. 19. As autoridades federais, estaduais e municipais, só receberão impostos relativos ao exercício da profissão de contabilista, mediante exibição da carteira a que se refere o art. 18.

Art. 20. Todo aquele que, mediante anúncios, placas, cartões comerciais, ou outros meios, se propuser ao exercício da profissão de contabilista, em qualquer de seus ramos, fica sujeito às penalidades aplicáveis ao exercício ilegal da profissão, se não estiver devidamente registrado.



Parágrafo único. Para fins de fiscalização, ficam os profissionais obrigados a declarar, em todo e qualquer trabalho realizado e nos elementos previstos neste artigo, a sua categoria profissional de contador ou guarda-livros, bem como o número de seu registro no Conselho Regional.

CAPÍTULO III DA ANUIDADE DEVIDA AOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 21. Os profissionais, diplomados ou não, registrados de acordo com o que preceitua o presente Decreto-lei ficam obrigados ao pagamento uma anuidade de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) ao Conselho Regional de jurisdição.

§ 1º O pagamento da anuidade será efetuado até 31 de Março de cada ano, devendo, no primeiro ano de exercício da profissão, realizar-se por ocasião de ser expedida a carteira profissional.

§ 2º O pagamento da anuidade fora do prazo estabelecido pelo parágrafo primeiro far-se-á no dobro da importância estabelecida neste artigo.

Art. 22. As firmas, sociedades, empresas, companhias, ou quaisquer organizações que explorem qualquer ramo dos serviços contábeis ficam obrigadas a pagar uma anuidade de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00) ao Conselho Regional a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º O pagamento desta anuidade deverá ser feito dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 21, observando, para os casos de pagamento fora do prazo, o que estabelece o parágrafo 2º do mesmo artigo.

§ 2º O pagamento da primeira anuidade deverá ser feito por ocasião da inscrição inicial no Conselho Regional.

Art. 23. Quando um profissional ou uma organização que explore qualquer dos ramos dos serviços contábeis tiver exercício em mais de uma região deverá, pagar a anuidade ao Conselho Regional, em cuja jurisdição tiver sede, devendo, porém, registrar-se em todos os demais Conselhos interessados e comunicar por escrito a esses Conselhos, até 31 de Março de cada ano, a continuação de sua atividade, ficando o profissional, além disso, obrigado, quando requerer o registro em determinado Conselho, a submeter sua carteira profissional ao visto do respectivo Presidente.

Art. 24. Somente poderão ser admitidos à execução de serviços públicos contabilidade, inclusive à organização dos mesmos, por contrato particular, sob qualquer modalidade. o profissional ou pessoas jurídicas que provem quitação de suas anuidades de outras contribuições a que estejam sujeitos.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES



Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração do exercício legal da profissão serão as seguintes:

- a) multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$.... 1.000,00 aos infratores dos artigos 12 e 26 deste Decreto-lei;
multas de Cr\$ 500,00 a Cr\$.... 1.000,00 aos profissionais e de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 às firmas,
- b) sociedades, associações, companhias e empresas, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e respectivos parágrafos;
- c) multa de Cr\$ 200,00 a Cr\$ 500,00 aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas precedentes ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;
suspensão do exercício da profissão aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referia à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas
- d) irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas (Decreto-lei nº 5.844, de 23-9-1943, artigo 39, parágrafo primeiro);
suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de seis meses a um ano, ao profissional que demonstrar incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a
- e) que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa por si ou pelo Sindicato a que pertencer.

Art. 28. São considerados como exercendo ilegalmente a profissão e sujeitos à pena estabelecida na alínea a do artigo anterior:

- a) os profissionais que desempenharem quaisquer das funções especificadas na alínea c, do artigo 25 sem possuírem, devidamente legalizado, o título a que se refere o artigo 26 deste Decreto-lei;
- b) os profissionais que, embora legalmente habilitados, não fizerem, ou com referência a eles não for feita a comunicação exigida no artigo 15 e seu parágrafo único.

Art. 29. O profissional suspenso do exercício da profissão fica obrigado a depositar a carteira profissional ao Conselho Regional de Contabilidade que tiver aplicado a penalidade, até a expiração do prazo de suspensão, sob pena de apreensão desse documento.

Art. 30. A falta de pagamento de multa devidamente confirmada, importará, decorridos trinta (30) dias da notificação, em suspensão, por noventa dias, do profissional ou da organização que nela, tiver incorrido.

Art. 31. As penalidades estabelecidas neste Capítulo não isentam de outras, em que os infratores hajam incorrido, por violação de outras leis.

Art. 32. Das multas impostas pelos Conselhos Regionais poderá, dentro do prazo de sessenta dias, contados da notificação, ser interposto recurso, sem efeito suspensivo, para o Conselho Federal de Contabilidade.

§ 1º Não se efetuando amigavelmente o pagamento das multas, serão estas cobradas pelo executivo fiscal, na forma da legislação vigente.

§ 2º Os autos de infração, depois de julgados definitivamente, contra o infrator, constituem títulos de dívida líquida e certa para efeito de cobrança a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º São solidariamente responsáveis pelo pagamento das multas os infratores e os indivíduos, firmas, sociedades, companhias, associações ou empresas a cujos serviços se achem.

Art. 33. As penas de suspensão do exercício serão impostas aos profissionais pelos Conselhos Regionais, recurso para o Conselho Federal Contabilidade.

Art. 34. As multas serão aplicadas no grau máximo quando os infratores já tiverem sido condenados, por sentença passada em julgado, em virtude da violação de dispositivos legais.

Art. 35. No caso de reincidência mesma infração, praticada dentro prazo de dois anos, a penalidade se elevada ao dobro da anterior.

CAPÍTULO VI



DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Aos Conselhos Regionais de Contabilidade fica cometido o cargo de dirimir quaisquer dúvidas suscitadas acêrca das atribuições de que trata o capítulo IV, com recurso suspensivo para o Conselho Federal Contabilidade, a quem compete decidir em última instância sôbre a matéria.

Art. 37. A exigência da carteira profissional de que trata o Capítulo II sômente será efetiva a partir 180 dias, contados da instalação respectivo Conselho Regional.

Art. 38. Enquanto não houver associações profissionais ou sindicatos em alguma das regiões econômica que se refere a letra b, do art. 4º a designação dos respectivos representantes caberá ao Delegado Regional do Trabalho, ou ao Diretor do Departamento Nacional do Trabalho, conforme a jurisdição onde ocorrer a falta.

Art. 39. A renovação do mandato dos membros do Conselho Federal, a que se alude o parágrafo único do tigo 5º, far-se-á no primeiro Conselho mediante sorteio.

Art. 40. O presente Decreto-lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação no Diário Oficial.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de Maio de 1946, 125º da Independência e 58º da República.

EURICO G. DUTRA.

Octacílio Negrão de Lima.

Carlos Coimbra da Luz.

Gastão Vidigal.

Ernesto de Souza Campos.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 28/05/1946

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 28/5/1946, Página 7889 (Publicação Original)
- Coleção de Leis do Brasil - 1946, Página 162 Vol. 3 (Publicação Original)



Processo nº 002/2026

DESPACHO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Assunto: Contratação de serviços contábeis especializados.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de empresa para a **Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme o termo de referência.**

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta documentos que ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando e atendendo à solicitação da mesa diretora, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Legislativo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos da Lei Nº 14.039, de 17/08/2020, Art. 74, inciso III, letra "c", da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Processo nº 002/2026

DESPACHO DO GESTOR

Constata-se dos autos a manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria contábil por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico a empresa da Empresa **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.524.988/0001-63, a qual detém notória experiência na área público para atendimento das demandas contábeis dessa casa de leis.

Desta forma, determino colha-se da empresa acima indicada manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço, **bem como comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta casa de leis, serviços técnicos profissionais relativos a elaboração/confecção de balancetes contábeis, financeiros e orçamentários.**

Santa Tereza do Tocantins, 06 de janeiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



FIS.: 47
Visto

**ANEXAR
PROPOSTA 07/01/2026
DOCUMENTOS DA EMPRESA**



Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – Tocantins
e-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com / Telefone: (63) 3212-3433



Ofício Nº 001/2026

Palmas – TO, 07 de janeiro de 2026.

À

Comissão de Licitações / Pregoeiro / Responsável Autorizado

Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO

e-mail: cmsantatereza@gmail.com

REF.: Prestação de Serviços de Contabilidade Pública

Prezados Senhores,

A Organização Contábil **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 44.524.988/0001-63, regularmente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Tocantins sob o nº CRC TO-000720/O-0, representada pela Sócia Administradora Cassandra Rodrigues de Araújo, CRA TO 3990, sob responsabilidade técnica do Contador Milton Neto Coutinho Lima, CRC TO 002788/O, vem a esta augusta casa de leis oferecer seus serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, nos exatos termos do ano anterior e conforme descritos no Termo de Referência inerente à Solicitação de Proposta ora encartada, conforme proposta anexa.

Na hipótese de as negociações serem realizadas durante o prazo de validade desta Proposta, ou seja, até a data de 07/02/2026, comprometemo-nos a negociar com base nas discriminações da presente proposta, sendo que após este prazo estará sujeita às modificações que porventura se fizerem necessárias, podendo resultar em novas negociações para o fechamento do respectivo Contrato de Prestação de Serviços.

Cientes de que V. Sas. não estão obrigados a aceitar qualquer proposta, enviamos as certidões e outros documentos e aguardamos retorno nos colocando à disposição para o necessário.

Atenciosamente,

JALAPAO CONTABILIDADE Assinado de forma digital por JALAPAO
CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
LTDA:44524988000163 Dados: 2026.01.07 11:30:37 -03'00'

[Jalapão Contabilidade LTDA]
CRC TO 000720/O-0



JALAPÃO CONTABILIDADE

Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – Tocantins
e-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com / Telefone: (63) 3212-3433



PROPOSTA / ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Razão Social: **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA - ME**

CNPJ Nº: **44.524.988/0001-63**

Endereço: Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – TO.

Responsável Técnico: Milton Neto Coutinho Lima – CONTADOR CRC TO 002788/O

Telefone e Fax: (63) 99215-1290

E-mail: jalapaocontabilidade@gmail.com

PARA: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO.

Conforme solicitado, apresentamos proposta (orçamento) de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública a este órgão, conforme abaixo.

ITEM	QTD	UN	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	Serv/Mês	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em promover, mensalmente (de janeiro a dezembro de 2025), os lançamentos e registros contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa das informações ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.	6.971,44	83.657,28
02	01	Serv/Ano	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em elaborar, ao final do exercício financeiro, a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa ao TCE-TO através do SICAP/CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº	6.971,44	6.971,44

			1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.		
VALOR TOTAL R\$					90.628,72

Em tempo, informo-vos que os valores cobrados este ano são exatamente os mesmos já cobrado no exercício anterior (ano de 2025) e estão em consonância com o mínimo estipulado pela Tabela de Piso de Honorários Contábeis Aplicados ao Setor Público - PH-CASP 2024, do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Tocantins – SESCAP-TO, protocolada junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Tocantins – CRC-TO.

Ademais, outros serviços e/ou obrigações acessórias aplicadas ao setor público, que eventualmente forem necessários prestar ao órgão, serão cobrados à parte, conforme os valores descritos na referida tabela e no rol exemplificativo abaixo:

UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
SV	CNPJ - Constituição/Alteração de Entidades Públicas ✓ Por declaração apresentada	2.494,68
SV	DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais ✓ Por declaração apresentada	1.258,27
SV	DIRF - Declaração de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ✓ Por declaração apresentada	2.935,17
SV	TCE - Tomada de Contas Especial ✓ Por hora profissional trabalhada	394,82
SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro ✓ Prestação de Contas e Informações (por declaração apresentada).		
SV	EFD-Reinf	1.779,97
SV	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentaria	1.779,97
SV	RGF - Relatório de Gestão Fiscal	1.779,97
SV	MSC - Matriz de Saldos Contábeis - STN / LRF	2.988,80

- ✓ Validade da Proposta: 30 (trinta) dias.
- ✓ Condições de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

Palmas – TO, 07 de janeiro de 2026.

JALAPAO CONTABILIDADE Assinado de forma digital por JALAPAO
CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
LTDA:44524988000163 Dados: 2026.01.07 11:31:27 -03'00'

JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA
CRC TO 00720/O



Conselho Regional de Contabilidade do TOCANTINS

ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE

O **Conselho Regional de Contabilidade do TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO Nº TO-000720/O-0

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2026

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... : JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
NOME DE FANTASIA... : JALAPAO CONTABILIDADE
CATEGORIA : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ : 44.524.988/0001-63
ENDEREÇO : AV HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, 375 QUADRA 39 LOTE 10, CENTRO -
77615-000

ATIVIDADES :

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
TO-002788/O-9	MILTON NETO COUTINHO LIMA	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/12/2025 as 07:29:31.
Válido até: 31/03/2026.

Código de Controle: 9687692.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. : JALAPAO CONTABILIDADE
REGISTRO..... : TO-000720/O-0
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 44.524.988/0001-63

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/12/2025 as 07:32:49.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 2567860.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MILTON NETO COUTINHO LIMA
REGISTRO..... : TO-002788/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.700.921-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/12/2025 as 07:35:50.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 8705913.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... : JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
NOME FANTASIA.. : JALAPAO CONTABILIDADE
REGISTRO..... : TO-000720/O-0
CATEGORIA..... : SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ..... : 44.524.988/0001-63

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/12/2025 as 07:31:37.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 3108253.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO TOCANTINS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : MILTON NETO COUTINHO LIMA
REGISTRO..... : TO-002788/O-9
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.700.921-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCTO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: TOCANTINS, 27/12/2025 as 07:35:07.

Válido até: 27/03/2026.

Código de Controle: 7552187.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis.: 58
Visto

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 44.524.988/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/12/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JALAPAO CONTABILIDADE	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q ARSE 131 RUA 8	NÚMERO 16	COMPLEMENTO QUADRA07
---------------------------------------	---------------------	--------------------------------

CEP 77.024-668	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR SUL	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JALAPAOCONTABILIDADE@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 3212-3433/ (63) 9215-1290
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/12/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/12/2025** às **07:37:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

44.524.988/0001-63

NOME EMPRESARIAL:

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MILTON NETO COUTINHO LIMA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/12/2025 às 07:38 (data e hora de Brasília).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Presidência
Secretaria-Geral das Sessões

CERTIDÃO

REQUERENTE: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 44.524.988/0001-63

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS **certifica** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** em nome do(a) requerente acima identificado(a), registro de processo no qual figure como responsável ou interessado(a) no âmbito desta Corte de Contas.

A consulta para a emissão desta certidão foi efetuada com base nos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço:<http://www.tceto.tc.br/>, por meio do código verificador **394459** e o código CRC **c957526** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 07:40 de 27/12/2025 com validade de trinta dias a contar da emissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Diretoria Geral de Controle Externo
Coordenadoria do Cartório de Contas

**CERTIDÃO NEGATIVA
DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**
(válida somente com apresentação do CPF)

Nome: MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF: 931.700.921-20

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins CERTIFICA que, até a presente data, NÃO CONSTA em nome do(a) requerente supra identificado(a), registro de Prestação de Contas, Tomada de Contas ou Tomada de Contas Especial julgada irregular.

A consulta para emissão da presente certidão foi efetuada nos registros existentes na Coordenadoria do Cartório de Contas com decisões transitadas em julgado, excluídos os lançamentos de processos em tramitação, pendentes de deliberação deste Tribunal.

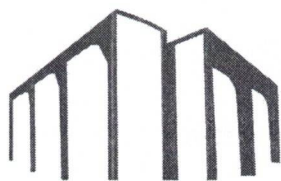
Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade deverá ser confirmada na página do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, no endereço: <http://www.tce.to.gov.br>, por meio do código: **4225ab63071a7df8dac9f362c5691dadbcf60e60** ou através do QRCode abaixo.



Certidão emitida às 07:42 de 27/12/2025.

Válida por 30 dias.





**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. f345e748

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

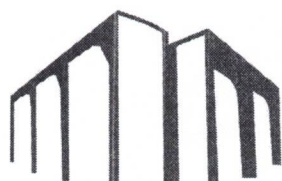
CNPJ n. 44.524.988/0001-63

Certidão emitida em: 27/12/2025, às 07:45:31 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/12/2025, 07:45:31



**PODER
JUDICIÁRIO**
ESTADO DO TOCANTINS



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 4ad1bb5e

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF n. 931.700.921-20

Certidão emitida em: 27/12/2025, às 07:46:49 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em sigilo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 27/12/2025, 07:46:49



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7459025



Validador

90713359279895606405688504463665



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 44.524.988/0001-63

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 27 de Dezembro de 2025 - 07h 49m 35s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA



Número da Certidão

7459026



Validador

29028707906306261076789281186728

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF: 931.700.921-20

ENDEREÇO: RUA: NC-10 QD-34 LT-20 BAIRRO BELA VISTA, , - ZONA RURAL

MUNICÍPIO: PALMAS - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Sábado, 27 de Dezembro de 2025 - 07h 50m 41s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
CNPJ: 44.524.988/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:51:52 do dia 27/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2026.

Código de controle da certidão: **0A04.6C33.94D8.FBA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MILTON NETO COUTINHO LIMA
CPF: 931.700.921-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:52:40 do dia 27/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/06/2026.

Código de controle da certidão: **5AC7.5760.0364.5A61**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.524.988/0001-63

Certidão nº: 80254906/2025

Expedição: 27/12/2025, às 07:56:14

Validade: 25/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.524.988/0001-63**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MILTON NETO COUTINHO LIMA

CPF: 931.700.921-20

Certidão nº: 80254919/2025

Expedição: 27/12/2025, às 07:56:59

Validade: 25/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MILTON NETO COUTINHO LIMA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **931.700.921-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.524.988/0001-63
Razão Social: JALAPAO CONTABILIDADE LTDA
Endereço: Q ARSE 131 RUA 8 16 QUADRA07 / PLANO DIRETOR
SUL / PALMAS / TO / 77024-668

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122608525721917680

Informação obtida em 27/12/2025 07:58:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO, Brasileira, Casada em regime de Comunhão Parcial, ADMINISTRADORA, nascido em 19/11/1975, nº do CPF 833.475.934-72, residente e domiciliada na cidade de Palmas - TO, na Quadra ARSO 101, Alameda 37, Q.I. 25, Lote 15, Plano Diretor Sul, CEP: 77018-446;

MILTON NETO COUTINHO LIMA, Brasileiro, Divorciado, CONTADOR, nascido em 12/03/1981, nº do CPF 931.700.921-20, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza do Tocantins - TO, na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, nº 375, Centro, CEP: 77615-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, e usará a expressão **JALAPÃO CONTABILIDADE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, nº 375, Centro, Santa Tereza do Tocantins - TO, CEP: 77615-000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; FOTOCÓPIAS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E FOTOCÓPIAS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

CNAE N° 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE N° 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE N° 8219-9/01 - Fotocópias

CNAE N° 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado do Tocantins e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente no País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	QTD DE QUOTAS	VALOR EM R\$	%
Cassandra Rodrigues de Araújo	500	500,00	5,00
Milton Neto Coutinho Lima	9500	9.500,00	95,00
TOTAL:	10000	10.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pela sócia CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pelo objeto social será assim atribuída aos sócios e/ou sócios-administradores:

a) Milton Neto Coutinho Lima, contador, responderá por todos os serviços contábeis previstos no art. 25 do Decreto-Lei n° 9.295 de 1.946;



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**

e) Cassandra Rodrigues de Araújo, administradora, responderá pelos serviços da área de administração.

Parágrafo único. A sociedade não outorgará responsabilidades técnicas a terceiros.

CLÁUSULA VIII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA IX - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X - DO PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA XI - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**



CLÁUSULA XIII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIV - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Tereza do Tocantins - TO, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Tocantins.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 07 de dezembro de 2021.

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
Sócio/Administrador

MILTON NETO COUTINHO LIMA
Sócio



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MILTON NETO COUTINHO LIMA, com inscrição ativa no CRC/TO, sob o n° 002788, expedida em 29/10/2007, inscrito no CPF n° 93170092120, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
93170092120	002788	MILTON NETO COUTINHO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2021 13:56 SOB N° 17200692121.
PROTOCOLO: 210621893 DE 07/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12108961239. CNPJ DA SEDE: 44524988000163.
NIRE: 17200692121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2021.
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br



ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ: 44.524.988/0001-63
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO, Brasileira, Divorciado(a), natural da cidade de Recife – PE, nascida em 19/11/1975, Administradora, número do documento 833.475.934-72, residente e domiciliado no(a): QUADRA ARSO 121 Alameda 18 11, Plano Diretor Sul, QUADRA LOTE 15, Palmas - TO, CEP 77019-427 (art. 997, I, CC).

MILTON NETO COUTINHO LIMA, Brasileiro, Divorciado(a), natural da cidade de Ponte Alta do Tocantins – TO, nascido em 12/03/1981, Contador, número do documento 931.700.921-20, residente e domiciliado no(a): QUADRA ARSE 131 Rua 8 16, Plano Diretor Sul, QUADRA 07, Palmas - TO, CEP 77024-668 (art. 997, I, CC).

Sócios da sociedade limitada **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA**, sediada na AVENIDA HENRIQUE PEREIRA DA CRUZ, nº 375, QUADRA39 LOTE 10, CENTRO, CEP: 77615-000, Santa Tereza do Tocantins - TO com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o nº 44.524.988/0001-63 resolve alterar seu contrato sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DA SEDE (art. 997, II, CC)

Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na QUADRA ARSE 131 RUA 8, Nº 16, QUADRA07, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77024-668, Palmas - TO.

CLAUSULA II: DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas constantes no contrato social e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E por estarem assim justos e acertados, assinam a presente alteração do contrato social.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 15 de Agosto de 2024

CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
Sócio/Administrador

MILTON NETO COUTINHO LIMA
Sócio



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JALAPAO CONTABILIDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83347593472	CASSANDRA RODRIGUES DE ARAUJO
93170092120	MILTON NETO COUTINHO LIMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2024 09:58 SOB Nº 20240536070.
PROTOCOLO: 240536070 DE 16/08/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12411674571. CNPJ DA SEDE: 44524988000163.
NIRE: 17200692121. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/08/2024.
JALAPAO CONTABILIDADE LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Fis.: 28
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO



O Diretor Geral da Faculdade ITOP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP, cumprindo ao exarado pela Legislação Educacional em vigor - Resolução CES/CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007 e bem como pelo Regimento Interno desta Faculdade, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, que

ENSINO
PESQUISA

Milton Neto Coutinho Lima

TECNÓLOGO
GRADUAÇÃO

Concluiu com aproveitamento o curso de Especialização, Pós-Graduação *Lato Sensu* em **CONTABILIDADE, CONTROLADORIA E FINANÇAS**, integralizando carga horária de 420h/a, nesta Faculdade, no período letivo de 2009/2010.

Palmas TO, 06 de julho 2012

Prof. Isabella Cruvinel M. A. Moura
Coord. de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Portaria n.º 002/2011 - FACULDADE ITOP

Prof. Ana Lúcia Brito dos Santos
Diretora Acadêmica
Portaria n.º 002/2009 - FACULDADE ITOP

Titulado (a)
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP
Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu conferido pela FACULDADE ITOP a **MILTON NETO COUTINHO LIMA**
Prof. Ana Lúcia Brito dos Santos
Diretora Acadêmica da Faculdade ITOP



HISTÓRICO CURRICULAR

DISCIPLINA	C.H.	CONCEITO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Análise de Projetos e Investimentos	30	9,8	Leonardo Câmara Pereira Ribeiro	Especialista
Contabilidade Empresarial	30	8,5	Victor de Oliveira	Mestre
Contabilidade Gerencial	30	10,0	Doriane Braga Nunes Blac	Mestre
Controladoria	30	8,1	Doriane Braga Nunes Blac	Mestre
Direito Comercial e Tributário	15	10,0	Rossano Ludgero Glauber	Especialista
Docência do Ensino Superior	15	10,0	Monique Wermuth Figueras	Especialista
Economia e Mercado	15	7,2	Maria do Socorro Erculano Lima	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	15	9,0	Rogério Cogo	Mestre
Gestão de Serviços	15	9,0	Rogério Cogo	Mestre
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	30	9,8	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Mercado Financeiro e Monetário	15	10,0	Maria do Socorro Erculano Lima	Mestre
Metodologia da Pesquisa	60	9,0	Cláudia Noletto Maciel Luz	Especialista
Planejamento e Orçamento Contábil e Tributário	30	10,0	Rossano Ludgero Glauber	Mestre
Sistema de Informações Gerenciais	15	10,0	Hesley Rodrigues Lima	Especialista
Teoria da Contabilidade	15	8,0	Sônia Freitas Rahal	Especialista
Atividade Científico Culturais	60	---	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL:	420 h			

AVALIAÇÕES

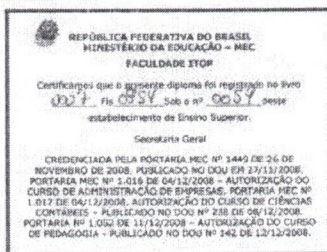
Participação em Aula
 Pesquisa com produção de Artigos
 Debates
 Trabalhos de Consultas Bibliográficas
 Relatórios

Artigo – Os Controles na Administração Pública

ESCALA DOS CONCEITOS

A – EXCELENTE	90 – 100
B – MUITO BOM	80 – 89
C – BOM	70 – 79
D – REGULAR	60 – 69

Conceito: A



Isabella
 Prof. Isabella Cruvinel M. A. Moura
 Coordenadora de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
 Portaria nº 002/2011 – FACULDADE ITOP

S. 20
Visto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP

CREENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

O Diretor Geral da Faculdade ITOP, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP, cumprindo ao exarado pela Legislação Educacional em vigor - Resolução CES/CNE n.º 1, de 8 de junho de 2007 e delineado no Parecer CES/CNE n.º 908/98 bem como pelo Regimento Interno desta Faculdade, certifica para os devidos fins que se fizerem necessários, que

Milton Neto Coutinho Lima

Concluiu com aproveitamento o curso de Especialização, Pós-Graduação Lato Sensu em GESTÃO E AUDITORIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, integralizando carga horária de 420h/a, nesta Faculdade, no período letivo de 2009/2010.

Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa Ltda. Palmas TO, 02 de agosto de 2010.

[Assinatura]
Prof. Idelson Francisco da Cunha
Coord. de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
Portaria 004/2009 – FACULDADE ITOP

[Assinatura]
Prof. Muniz Araujo Pereira
Diretor Geral
Portaria n.º 001/2009 – FACULDADE ITOP

Titulado (a)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FACULDADE ITOP
AUTORIZADA PELA PORTARIA MEC Nº 1.449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008

Certificado de Pós-Graduação Lato Sensu conferido
Pela Faculdade ITOP a **MILTON NETO COUTINHO LIMA**

[Assinatura]
Prof. Muniz Araujo Pereira
Diretor Geral da Faculdade ITOP

Fis.: 81
 Visto

HISTÓRICO CURRICULAR

DISCIPLINA	C.H.	CONCEITO	DOCENTES	TITULAÇÃO
Auditoria no Setor Público	15	8,8	Fabício Machado Silva	Especialista
Auditoria Operacional e de Gestão	30	8,5	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Contabilidade Pública	15	9,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Controles Internos na Administração Pública	15	9,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Custos na Administração Pública	15	7,0	Clarete de Itoz Rodrigues	Mestre
Direito na Administração Pública	30	9,7	Dagmar Albertina Gemelli	Especialista
Docência do Ensino Superior	15	10,0	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
Finanças Públicas	30	9,0	Maria do Socorro Herculano Lima	Mestre
Gestão de Recursos Humanos	15	9,0	Jorge D'Ambros	Mestre
Gestão de Serviços	15	9,0	Paulo Cesar Romão Bomfim	Especialista
Gestão Orçamentária Financeira e Patrimonial	30	9,2	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Metodologia da Pesquisa	60	8,5	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
Planejamento e Orçamento Governamental	30	9,5	Maria do Socorro Herculano Lima	Mestre
Prática de Auditoria	15	8,6	Ramon Gomes Queiroz	Especialista
Sistemas de Informação na Administração Pública	15	8,5	Hesley Rodrigues Lima	Especialista
Teoria da Contabilidade	15	9,0	Doriane Braga Nunes Bilac	Mestre
Atividades Científico-Culturais	60	---	Alfredo Lacerda de Almeida	Mestre
CARGA HORÁRIA TOTAL:	420 h			

AVALIAÇÕES

ESCALA DOS CONCEITOS

Participação em Aula
 Pesquisa com produção de Artigos
 Debates
 Trabalhos de Consultas Bibliográficas
 Relatórios

A - EXCELENTE 90 - 100
B - MUITO BOM 80 - 89
C - BOM 70 - 79
D - REGULAR 60 - 69

Artigo - A importância de uma adequada institucionalidade do Órgão de controle interno no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins

CONCEITO: B

07.919.717/0001-80
 Instituto Tocantinense de Educação Superior e Pesquisa
 - LTDA
 Faculdade ITOP
 ACSU-SE-40 CONJ. 02, LOTE 16 AV. NS 02
 CEP: 77021-634
 PALMAS - TO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
 FACULDADE ITOP
 Certificamos que o presente diploma foi registrado no livro 0024
 Fls. 0040 Sob o nº 0460 neste estabelecimento de Ensino Superior.
 Secretária Geral
 CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº 1449 DE 26 DE NOVENHO DE 2006.
 PUBLICADO NO DOU EM 27/11/2006. PORTARIA MEC Nº 1.018 DE
 04/12/2008 - AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS.
 PORTARIA MEC Nº 1.017 DE 04/12/2008. AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
 CIÊNCIAS CONTÁBEIS - PUBLICADO NO DOU Nº 236 DE 08/12/2008.
 PORTARIA Nº 1.052 DE 11/12/2008 - AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE
 PEDAGOGIA - PUBLICADO NO DOU Nº 142 DE 12/12/2008.

Idelson Francisco da Cunha
 Prof. Idelson Francisco da Cunha
 Coordenador de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação
 Portaria 004/2009 - FACULDADE ITOP



Fis.: 82
Visto

Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, CEP 77615-000
CNPJ 01.714.262/0001-80 / e-mail: cmsantatereza@gmail.com


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

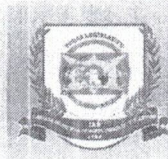
Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço profissional na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 31 de dezembro de 2022.


João Carlos Alves Pereira – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 989.879.331-72



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, CEP 77615-000
CNPJ 01.714.262/0001-80 / e-mail: cmsantatereza@gmail.com

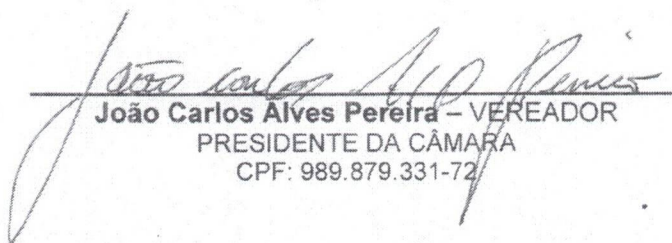
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço profissional na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 31 de dezembro de 2022.


João Carlos Alves Pereira – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 989.879.331-72



Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, CEP 77615-000
CNPJ 01.714.262/0001-80 / e-mail: cmsantatereza@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço profissional na Avenida Henrique Pereira da Cruz, Quadra 39, Lote 10, Centro, Santa Tereza do Tocantins – TO, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 19/01/2021 a 31/12/2021.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 03 de janeiro de 2022.

João Lourenço Ribeiro – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 409.312.341-15

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180

Assinado de forma digital por CAMARA
MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS:01714262000180
Dados: 2022.01.03 09:33:59 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PONTE ALTA DO TOCANTINS
GABINETE DO PRESIDENTE

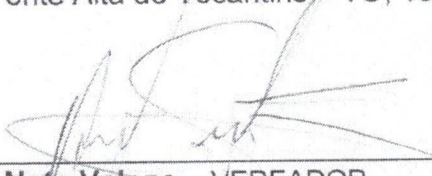
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que o profissional Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, CPF 931.700.921-20, com endereço na Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – Tocantins, foi nosso fornecedor de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública no período de 15/01/2014 a 31/12/2014.

O referido profissional cumpriu sempre pontualmente as obrigações assumidas e os serviços exigidos, pelo que declaramos estar apto a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que o desabone.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Ponte Alta do Tocantins – TO, 10 de janeiro de 2019.



Antônio Neto Velozo – VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 618.991.273-72



FILS. 26
Visto

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÁBEIS

CONTRATO N° XXXXX/2026.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 002/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E EMPRESA XXXXXXXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS CONTÁBEIS, ORÇAMENTÁRIAS, FINANCEIRAS E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o n° 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais n° 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG n° 349068 e CPF n° 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Quadra ARSE 131, Rua 08, Q.I. 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.1. Este contrato tem origem no processo 0002/2026 por de inexigibilidade de licitação 0002/2026, contrato XXXXXXXXXXXX/2026 em vista dispositivos contidos no art. 74, III da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e ainda a lei 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de santa Tereza do Tocantins, conforme o termo de referência

Rua Minas Gerais, n° 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

2.2 incluindo na prestação dos serviços à supervisão da escrituração contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, fechamentos de balancetes mensais e elaboração dos anexos e balanços de acordo com a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme termo de referência.

2.3 Este Termo de Contrato vincula-se a Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.4 Objeto da contratação

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VALOR TOTAL
1	12	Sv.	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em promover, mensalmente (de janeiro a dezembro de 2025), os lançamentos e registros contábeis da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa das informações ao TCE-TO através do SICAP/ CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.	R\$ 6.971,44	R\$ 83.657,28
2	1	sv	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, consistentes em elaborar, ao final do exercício financeiro, a Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO e efetuar a respectiva remessa ao TCE-TO através do SICAP/ CONTÁBIL – MUNICIPAL, conforme disposto nos artigos 6º e 7º da Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022, de 31 de agosto de 2022 ou outra(as) que vier a substituí-las.	R\$ 6.971,44	R\$ 6.971,44
VALOR TOTAL					90.628,72

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação e **R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) divididos em 13 (treze) parcelas iguais R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1.O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.35, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

PARÁGRAFO ÚNICO – No preço estipulado nesta Cláusula já se encontram computados todos os impostos, taxas, obrigações sociais que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será em até o 10º (decimo) dia do mês corrente, após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente

5.2 Em caso de atraso no pagamento da Nota Fiscal, o valor devido pela Administração Pública será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.1.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.1.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SETIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados junto ao setor de contabilidade da câmara municipal Santa Tereza do Tocantins – TO, em dias úteis;

7.2 No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:
- 8.2 Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.3 Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico.
- 8.4 Apresentar nota fiscal acompanhada pelas Certidões de Regularidades Fiscais;
- 8.5 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados.
- 8.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.7 Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.8 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
- 8.9 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas no TR.
- 8.10 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.
- 8.11 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.12 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- 8.13 Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato;
- 9.2 Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;
- 9.3 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/21;
- 9.4 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 9.5 Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato;
- 9.6 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- 9.7 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- 9.8 Fornece toda a documentação para contabilização, e outros necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, em tempo hábil, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos no processamento contábil;

9.9 Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
- II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

10.1 O contrato terá vigência, a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços, objeto desta inexigibilidade, são de natureza contínua, podendo ser prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO e MULTAS

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/21, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento). Ficando a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA está sujeita às sanções previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As hipóteses de rescisão contratual estão elencadas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – TRIBUTOS

13.1 É de inteira responsabilidade **da CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADO** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do **CONTRATANTE**.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários ou seus representantes e se for o caso será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O **CONTRATANTE**, após assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicidade, por extrato, no diário oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: inexigibilidade de licitação N° 02/2026 - Processo Administrativo 02/2026.

MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza do Tocantins, 07 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

PARECER JURIDICO

Ref. Processo Licitatório nº 002/2026-CMST
Processo Administrativo - Inexigibilidade nº 002/2026.

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e contratos. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza, Estado do Tocantins. Inexigibilidade de licitação, com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021. Pela possibilidade de adoção do procedimento destinado à Inexigibilidade de licitação, desde que adotadas as providências recomendadas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Autos do Procedimento na modalidade inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, com o fito de promover a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza, Estado do Tocantins.

Foi-nos encaminhado o procedimento, contendo, dentre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Cotação e vantajosidade;
- c) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- d) Termo de Referência;
- e) Proposta comercial;
- f) Declaração de Adequação Orçamentária;
- g) Termo de Autorização;
- h) Documentação da Empresa;
- i) Certidões Negativas;
- j) Declarações;
- k) Capacidade Técnica;

- l) Autuação;
- m) Processo administrativo de inexigibilidade;
- n) Minuta de inexigibilidade;
- o) Despacho ao Jurídico.

Era o que cumpria relatar.

Sendo assim, passamos a análise jurídica do caso em tela, ressaltando que o presente parecer será opinativo, de modo que tal opinião não vincula o administrador público, podendo o administrador público entender de modo diverso. Tendo este Parecer o escopo de assistir a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos a serem praticados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos do presente procedimento.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 14.133 (Nova Lei de Licitações).

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

A norma esculpida no art. 74, III da Lei nº 14.133 de 2021, a qual entende ser inaplicável a regra referente à licitação quando não for viável a competição em casos em que a Administração pretende realizar a contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual. Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Em consonância com o exposto acima, no caso dos autos, a Administração comprova a notória especialização e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Insta destacar, ainda, que a matéria em epígrafe é dotada de baixa complexidade jurídica, porquanto, via de regra, restringe-se a conferência documental e adequada instrução processual, a qual será orientada por Lista de Verificação específica para a hipótese de Contratação Direta realizada nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Deste modo, consoante a justificativa/objetivo e detalhamento da contratação c/c as declarações postas, a administração justifica tecnicamente que os produtos/serviços a serem contratados através da contratação direta em tela são os únicos a atenderem a necessidade da Administração.

Contudo, vejamos alguns pontos que devem ser observados. A presente manifestação referencial tem como paradigma alinhar as orientações gerais e garantir diretrizes prévias para a instrução de processos administrativos relativos à contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para fins de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública e análise de composição de custos para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

Na análise jurídica, Desse modo, tal como admitiu o poder constituinte, a lei previu casos excepcionais que permitem à Administração Pública realizar contratações diretas, sendo nas hipóteses em que o procedimento licitatório é dispensado (art. 75) e naquelas em que ele é inexigível (art. 74), conforme dispõe a Lei nº. 14.133/2021. A presente manifestação referencial, conforme alhures destacado, limitar-se-á à hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, para os fins pretendidos, termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, o art. 74 do novo estatuto licitatório, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição, e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, incluindo-se aí as contratações de natureza predominantemente intelectual, cujo fornecedor tenha notória especialização na área, podendo ser comprovada conforme indicado no § 3º do mesmo dispositivo.

Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Superada a possibilidade jurídica do pleito, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da LLC.

3 - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

O documento de oficialização da demanda, estudos preliminares, mapa de riscos e Termo de Referência: principais elementos.

Constata-se que no presente caso de inexigibilidade de licitação, onde será realizado o processo de compra direta, o art. 72 da Lei de Licitações prevê que, se for o caso, pode ser dispensada a feitura do ETP.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar**, análise de riscos, termo de referência, projeto básico.

Diante disso, seguindo o previsto na IN 40, o ETP será dispensado nos casos em que a licitação não é obrigatória.

O Termo de Referência é o documento que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, o critério de aceitação do objeto, os deveres das partes, a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico financeira, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços, o prazo para execução do contrato e as sanções.

Nesse contexto, em análise eminentemente formal, verifica-se que o termo de referência contemplou todas as exigências contidas nos normativos acima citados. Sobre o gerenciamento de riscos, observo que os requisitos necessários para sua correta realização, os quais foram observados pela Administração.

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação não será examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

Há que se ressaltar, contudo, que a pesquisa de preços deverá ser executada de acordo com a Instrução Normativa e Tabela de honorários pela CRC/TO. Adicionalmente, deve a pesquisa de preços refletir o valor praticado na praça em que será prestado o serviço ou fornecido o produto, refletindo, tanto quanto possível, o valor de mercado da localidade onde será realizada a contratação.

Todas estas informações devem constar pela realização da pesquisa, no qual, além de expor o atendimento das exigências acima, irá realizar uma análise fundamentada dos valores ofertados. No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação a partir de cotações e contratos, por ser inexigível a licitação.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa."

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de declaração orçamentária.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os quatro incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da empresa.

O artigo 72, VI e VII, da Lei n.º 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

O artigo 72, VIII, da Lei n.º 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente, providenciada devidamente adotada pelo presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

Alerta-se também para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que *“o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94 da Lei n.º 14.133/2021 que assim dispõe:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.”

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, §único e 94 da Lei n.º 14.133/2021).

Conforme Art. 95 da Lei 14.133/21 é “facultativo a celebração de contrato nos casos em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”. Todavia, a Administração providenciou a minuta, a qual atende aos requisitos insculpidos no art. 92 da Lei de Licitações.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, oriento o ordenador de despesa de acordo com a análise jurídica acima e **aprovo a minuta do contrato de inexigibilidade nº 002/2026** nos termos do artigo 74. III da Lei 14.133/2021, a ser firmado **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 44.524.988/0001-63**, com **sede à Avenida Henrique Pereira da Cruz, nº 375, Quadra 39, Lote 10, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO**, a qual está apita para realização dos serviços objeto do presente processo, em razão de inexigibilidade de licitação, com fundamento na alínea “f” do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa de inexigibilidade de licitação.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação, desde que seguidas as orientações acima, na forma da Minuta de Edital, Termo de Referência e anexos, as quais foram elaboradas em consonância com a legislação disciplinadora da matéria.

É o Parecer, SMJ

De Palmas/TO para Santa Tereza do Tocantins/TO aos 08 dias do mês de janeiro de 2026

UBIRAJARA
CARDOSO
VIEIRA

Assinado de forma
digital por
UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA

Ubirajara cardoso Vieira
Advogado – OAB/TO 6468



DESPACHO

Processo Administrativo N° 0002/2026

Da: Comissão de contratação
Para: Controladoria interna
Assunto: inexigibilidade de licitação N° 02/2026 - Processo Administrativo 02/2026.

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

PROCESSO Nº 0002/2026

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO A CERCA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DO RELATÓRIO.

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer quanto à regularidade e legalidade da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, destinados ao suporte contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial e fiscal da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no exercício de 2026.

A solicitação de instauração do procedimento de inexigibilidade foi formalizada pelo setor competente, com fundamento na inviabilidade de competição, em razão da natureza técnica especializada dos serviços, bem como da necessidade de notória especialização do contratado, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento, incluindo Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da inexigibilidade, estimativa de preços, dotação orçamentária, bem como a documentação de habilitação da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

II – DA NATUREZA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer possui caráter técnico, consultivo e preventivo, nos termos da legislação vigente e da melhor doutrina administrativa, não substituindo a decisão da autoridade competente, mas servindo como instrumento de apoio à tomada de decisão administrativa responsável.

Nesse sentido, a doutrina de Marçal Justen Filho esclarece que:

“O parecer não vincula o administrador, mas impõe-lhe o dever de refletir sobre os fundamentos apresentados e de motivar eventual decisão divergente.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que:

“Cabe à autoridade competente avaliar o conteúdo do parecer, verificando se está devidamente fundamentado e amparado em dispositivos legais e jurisprudenciais” (Acórdão nº 206/2007 – Plenário – TCU).

III – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratações públicas, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as exceções ao dever de licitar, dispõe em seu art. 74 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de:

Art. 74, III – contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Os serviços de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público enquadram-se nessa hipótese legal, desde que demonstrados:

- a natureza técnica especializada dos serviços;
- a singularidade da solução demandada;
- a notória especialização do contratado;
- a inviabilidade de competição objetiva.

IV – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS E DA SINGULARIDADE DO OBJETO

Os serviços de assessoria contábil pública não se confundem com atividades meramente operacionais ou padronizadas. Tratam-se de serviços técnicos especializados, que exigem:

- conhecimento aprofundado da contabilidade aplicada ao setor público (CASP);
- domínio das normas brasileiras de contabilidade pública (NBC TSP);
- experiência prática com prestação de contas, SICAP-Contábil, PCF, balanços públicos, relatórios fiscais, LOA, LDO e PPA;
- acompanhamento das exigências e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

A singularidade do objeto decorre da necessidade específica da Câmara Municipal, que demanda assessoramento contínuo, preventivo e corretivo, ajustado à sua realidade institucional, orçamentária e operacional, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre eventuais prestadores de serviços apenas com base em preço.

Assim, a prestação dos serviços contábeis possui caráter intuitu personae, na medida em que envolve confiança técnica, responsabilidade profissional e aderência à forma de atuação do órgão contratante.

V – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do contratado encontra-se demonstrada nos autos por meio de:

- comprovação de experiência anterior na prestação de serviços contábeis a órgãos públicos;
- atuação específica na área de contabilidade pública;
- regularidade profissional e fiscal;
- capacidade técnica compatível com a complexidade e a responsabilidade do objeto contratado.

A escolha do profissional ou empresa especializada, nesses casos, insere-se no âmbito da discricionariedade técnica da Administração, desde que devidamente motivada, como ocorre no presente processo.

VI – DO CONTROLE DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Da análise dos autos, verifica-se que o processo administrativo:

- está formalmente instruído;
- observa as exigências da Lei nº 14.133/2021;
- apresenta justificativa técnica adequada para a inexigibilidade;
- possui previsão orçamentária compatível;
- atende aos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e transparência.

Não foram identificadas, até o presente momento, impropriedades formais ou materiais que comprometam a validade do procedimento.

VII – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno opina favoravelmente pela regularidade do processo administrativo de inexigibilidade de licitação, destinado à contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, desde que:

- sejam mantidas as condições que fundamentaram a inexigibilidade;
- sejam observados os limites orçamentários;
- seja formalizado o contrato nos termos do Termo de Referência aprovado;
- seja designado fiscal do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto e observado o valor a ser praticado na contratação que não poderá ser superior aos preços comparativamente praticados no mercado, OPINO PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA da empresa **JALAPAO CONTABILIDADE LTDA**, inscrito no CNPJ nº 44.524.988/0001-63, com sede à **Avenida Henrique Pereira da Cruz, nº 375, Quadra 39, Lote 10, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO**, a qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade, com fundamento no art. 74, inciso III e “e” da Lei 14.133/2021, e as alterações que lhe foram realizadas.



Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLADOR INTERNO



DECRETO Nº 0002/2026

“Decreta a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de consultoria e assessoria contábil”

A Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 0002/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar suporte técnico-contábil especializado para o regular funcionamento das atividades administrativas, orçamentárias, financeiras, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de profissionais habilitados com especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua e integral, às demandas contábeis específicas exigidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a complexidade e especificidade dos serviços de contabilidade pública, que envolvem conhecimento técnico especializado, interpretação normativa e aplicação contínua das normas de direito financeiro, contabilidade aplicada ao setor público e legislação correlata;

CONSIDERANDO as razões técnicas e jurídicas exaradas nos pareceres constantes dos autos do Processo Administrativo nº 0002/2026;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, em razão da natureza singular dos serviços e da notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, quando inviável a competição;

CONSIDERANDO que os valores praticados para a contratação se encontram compatíveis com os preços de mercado e observam os princípios da razoabilidade, economicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de observância às normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, especialmente quanto à regularidade contábil, fiscal e à transparência da gestão pública;



DECRETA:

Art. 1º

Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, com a empresa **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.524.988/0001-63**, CRC TO 00720/O, com sede na Quadra ARSE 131, Rua 08, QI 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – TO, neste ato representada por sua representante legal a Sócia Administradora **Cassandra Rodrigues de Araújo**, CRA TO 3990, tendo como responsável técnico o Contador Milton Neto Coutinho Lima, CRC TO 002788/O, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, destinados ao acompanhamento, orientação e suporte técnico-contábil das atividades administrativas, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e fiscais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, para o exercício de 2026, nos termos e condições estabelecidos no Processo Administrativo nº 0002/2026.

Art. 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos oito dias do mês de janeiro de 2026.


Ver. **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**
Presidente da Câmara Municipal



TERMO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 0002/2026

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria contábil, voltados ao suporte contábil, orçamentário, financeiro e patrimonial da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.


VALOR ESTIMADO: R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos) divididos em 13 (treze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês.

A Comissão de Licitação e a Assessoria Técnica de Controle Interno desta Casa Legislativa opinaram pela INEXIGIBILIDADE de licitação frente à contratação da Empresa **JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **44.524.988/0001-63**, CRC TO 00720/O, com sede na Quadra ARSE 131, Rua 08, QI 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – TO, neste ato representada por sua representante legal a Sócia Administradora **Cassandra Rodrigues de Araújo**, CRA TO 3990, tendo como responsável técnico o Contador Milton Neto Coutinho Lima, CRC TO 002788/O,, com fundamento no Art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Nesse sentido, **ACOLHO, HOMOLOGO e RATIFICO** o presente Processo de Inexigibilidade, recomendando a sua publicidade a fim de conceder eficácia ao ato administrativo, conforme determina o Art. 74, III da Lei 14.133/2021.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins

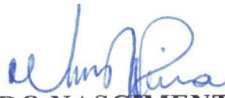
CONVOCAÇÃO

A EMPRESA:

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA, inscrito no CNPJ nº 44.524.988/0001-63

A secretaria Geral da Câmara de Santa Tereza do Tocantins-TO, comunica que sua proposta para **Contratação de serviços técnicos especializados em contabilidade pública para assessoria, consultoria e acompanhamento das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e de prestação de contas da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins, conforme o termo de referência**, conforme INEXIGIBILIDADE Nº 002/2026 – Processo Administrativo nº 002/2026, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 08 de janeiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATO Nº. 0002/2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0002/2026.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS E A ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais, Quadra 44, Lote 14, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO, neste ato representada por seu Presidente o Vereador **Wandherluso de Paula Pinto e Silva**, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Avenida Novo Acordo, nº 391, Centro, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins – TO, doravante denominada **CONTRATANTE**,

CONTRATADA: JALAPÃO CONTABILIDADE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63, CRC TO 00720/O, com sede na Quadra ARSE 131, Rua 08, QI 07, Lote 16, Plano Diretor Sul, CEP 77024-668, Palmas – TO, neste ato representada por sua representante legal a Sócia Administradora **Cassandra Rodrigues de Araújo**, CRA TO 3990, tendo como responsável técnico o Contador **Milton Neto Coutinho Lima**, CRC TO 002788/O, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato provém do processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 0002/2026 e tem como fundamento legal o art. 74, inc. III, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 c/c os §§ 1º e 2º do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946 (Incluídos pela Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Objeto deste instrumento é a contratação de organização contábil para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de contabilidade pública para a execução, supervisão e acompanhamento da escrituração e das rotinas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimonial, incluindo o fechamento dos balancetes mensais e os balanços e anexos das prestações de contas da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins junto

ao Tribunal de Contas do Estado, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Estadual nº 1284/2001 e Instrução Normativa TCE/TO nº 03/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscientos e vinte oito reais e setenta e dois centavos)** parcelados em 13 vezes de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) cada parcela.

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º Outros serviços profissionais não contemplados no objeto deste contrato, mas que eventualmente forem necessários à contratante ou solicitados pela gestão, serão cobrados e remunerados à parte, conforme proposta apresentada, observando o preço de mercado e o padrão de honorários esperados, sugeridos ou estipulados pelas entidades de classe.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste contrato estão previstos no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrão à conta da despesa vinculada com a seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional-Programática: 11.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos;
- Classificação por natureza da despesa: 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, ou, 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês corrente, após o recebimento e atesto da nota fiscal pelo setor competente.

Parágrafo único. Em caso de atraso no pagamento, o valor devido pela Administração Pública será atualizado financeiramente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, nos termos do inciso V, do artigo 92, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Visando à adequação a novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma

apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo poderá ser repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação de custos através de memória de cálculo e planilhas próprias para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

§ 1º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

§ 2º Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

§ 3º É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção e dissídio coletivo de trabalho.

§ 4º Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e, apenas em relação à diferença porventura existente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser realizado por profissionais qualificados e regulares junto ao órgão regulamentador de serviços de contabilidade, preferencialmente em dias úteis;

§ 1º No preço adjudicado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, salários e encargos sociais, seguros, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

- a) Comunicar a Câmara Municipal qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- b) Executar os serviços de acordo com as especificações contidas no projeto básico e na proposta apresentada;
- c) Emitir e apresentar Nota Fiscal mensalmente referente à prestação de serviços acompanhada das Certidões de Regularidades Fiscais válidas;

- d) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão na prestação dos serviços ora contratados;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação dos referidos serviços profissionais;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE no que concerne às atribuições objeto deste instrumento;
- h) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Tribunal de Contas da União e demais normas do direito financeiro, cumprindo todas as especificações estabelecidas no TR;
- i) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- k) Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;
- l) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato e deverá:

- a) Atestar, através servidor competente designado, o recebimento dos produtos, bens e serviços adquiridos e constantes nas respectivas notas fiscais/faturas apresentadas para pagamentos e contabilização;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições legais e normativas vigentes;
- c) Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços tempestivamente e dentro das normas legais e contratuais;

- d) Efetuar o pagamento à empresa ora contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- e) Disponibilizar parecer jurídico profissional quando, para execução do objeto deste instrumento, for necessário para subsidiar ações, procedimentos ou tomada de decisões que mereça interpretação legal e conhecimento técnico da área jurídica.
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados;
- h) Fornecer à contratada, em tempo hábil, toda a documentação necessária mensalmente para a consecução dos serviços objeto deste instrumento, como os extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de pagamento, relatórios da folha de servidores, extratos de contratos e de procedimentos licitatórios e etc., sob pena de não o fazendo, suportar eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento dos prazos legais e regimentais exigidos para o processamento das informações contábeis junto aos órgãos competentes;
- i) Zelar para que, durante a vigência do Contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Após o exercício do contraditório e da ampla defesa, serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no artigo 156 da Lei 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

Este contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2026, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Os serviços, objeto desta inexigibilidade, são de natureza contínua, podendo serem prorrogados até o limite estabelecido no art. 107 Lei nº 14.133/21 no interesse das partes, sempre através de aditivos numerados em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E MULTAS

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei 14.133/2021, dentre elas a aplicação de multa de 2% (dois por cento), ficando estipulado a mesma multa em caso de rescisão ou descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pelas partes.

§ 1º A **CONTRATADA** é sujeita às sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/21.

§ 2º As hipóteses de rescisão contratual estão elencadas no artigo 104 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e civis decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização da execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a contabilidade, sendo obrigação da **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Parágrafo único. A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Câmara Municipal através do Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços objetos desta contratação, desde que com expresso consentimento do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único. Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a **CONTRATADA** realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos entre os signatários, através de seus representantes, e, se for o caso, será confeccionado termo aditivo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, após assinatura deste instrumento, providenciará a sua publicidade, por extrato, no Diário Oficial do Município de Santa Tereza do Tocantins – TO e/ou em placar de mural público do órgão no município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 08 de janeiro de 2026.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS:01714262000180 Assinado de forma digital por CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS:01714262000180
Dados: 2026.01.08 11:50:24 -03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CONTRATANTE

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA:44524988000163 Assinado de forma digital por JALAPAO CONTABILIDADE LTDA:44524988000163
Dados: 2026.01.08 11:59:51 -03'00'

JALAPAO CONTABILIDADE LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: JOAO CARLOS ALVES PEREIRA:98987933172 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ALVES PEREIRA:98987933172
Dados: 2026.01.08 12:07:42 -03'00' CPF: _____

Nome: DOMINGOS COELHO DE ANDRADE:87570750187 Assinado de forma digital por DOMINGOS COELHO DE ANDRADE:87570750187
Dados: 2026.01.08 12:23:06 -03'00' CPF: _____



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, inscrita no CNPJ nº 01.714.262/0001-80.

CONTRATADA: Jalapão Contabilidade Ltda, inscrita no CNPJ nº 44.524.988/0001-63.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, compreendendo a execução da contabilidade pública da Câmara Municipal, elaboração de balancetes mensais, balanços, demonstrativos contábeis e fiscais, apoio técnico na elaboração das leis orçamentárias, prestação de contas anual do ordenador de despesas, bem como suporte técnico no atendimento às demandas dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, conforme Termo de Referência.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026.

VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Valor global de R\$ 90.628,72 (noventa mil seiscentos e vinte oito reais e setenta e dois centavos) parcelado em 13 vezes, no valor de R\$ 6.971,44 (seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos) mês.

VIGÊNCIA: 31/12/2026

ASSINATURA : 08/01/2026


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal